

# DIÁRIO OFICIAL



## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LIII

FLORIANÓPOLIS, 26 DE AGOSTO DE 1987

NÚMERO 13.277

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 437, de 25 de agosto de 1987

Ratifica os Convênios ICM 27/87 a 48/87 e os Ajustes SINIEF 02/87 a 04/87, celebrados na 47a. Reunião Ordinária do CONFAZ

O Governador do Estado de Santa

Catarina, usando da competência privativa - que lhe confere o artigo 93, inciso III, da Constituição do Estado, tendo em vista as disposições do artigo 49, da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM 27/87 a 48/87 e os Ajustes SINIEF 02/87 a 04/87, assinados em 18 de agosto de 1987,

em Brasília - DF, durante a 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, que são publicados juntamente com este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987

PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS  
Fernando Ferreira de Mello Júnior

#### AJUSTE SINIEF 02 /87

Fixa prazo para utilização de impressos de documentos fiscais.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, resolvem celebrar o seguinte

#### AJUSTE SINIEF

Cláusula primeira - O parágrafo único do art. 16 do Convênio que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, de 15.12.70, passa a § 1º e fica acrescentado o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - As unidades da Federação poderão, igualmente, fixar prazo para utilização de impressos de documentos fiscais."

Cláusula segunda - Ficam introduzidas no artigo 19 do mesmo Convênio, as seguintes alterações:

I - é acrescentado o inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII - data limite para utilização, quando o Estado fizer uso da prerrogativa prevista no § 2º do artigo 16."

II - o § 1º passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - As indicações dos incisos I, II, V, XVI e XVII serão impressas."

Cláusula terceira - Este Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

#### AJUSTE SINIEF 03/87

Revoga o § 6º do artigo 21 do Convênio SINIEF, de 15 de dezembro de 1970.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, resolvem celebrar o seguinte

#### AJUSTE SINIEF

Cláusula primeira - Fica revogado o § 6º do artigo 21 do Convênio SINIEF, de 15 de dezembro de 1970, acrescentado pelo Ajuste SINIEF 01/85, de 12 de março de 1985, e alterado pelo Ajuste SINIEF 01/86, de 29 de abril de 1986.

Cláusula segunda - Este Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

#### CONVENIO ICM 30 /87

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a excluir da isenção prevista no Convênio ICM 44/75, os produtos relacionados no item I da Cláusula primeira e ovos.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a excluir da isenção prevista no Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975:

I - produtos relacionados no item I da Cláusula primeira do referido Convênio;

II - ovos.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1987.

MINISTRO DA FAZENDA - MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA P/ LUIZ CARLOS BRESER PEREIRA; ACRE - DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA; ALAGOAS - LUIZ DANTAS LIMA; AMAZONAS - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; BAHIA - SÉRGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI; CEARÁ - FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS; DISTRITO FEDERAL - MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO; MARANHÃO - JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA; MATO GROSSO - FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO; MATO GROSSO DO SUL - JOÃO LEITE SCHMIDT; MINAS GERAIS - JOÃO BATISTA DE ABREU; PARÁ - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO; PARAÍBA - CARLOS PEDROSA JÚNIOR P/ GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - LUIZ CARLOS HAULY; PERNAMBUCO - FLÁVIO TAVARES DE LIRA; PIAUÍ - NILO ANGELINE DA SILVA; RIO GRANDE DO NORTE - JOSÉ DANIEL DINIZ; RIO GRANDE DO SUL - CEZAR AUGUSTO SCHIRMER; RONDÔNIA - ERASMO GARANHÃO - SANTA CATARINA - FERNANDO FERREIRA DE MELLO JÚNIOR; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO; SERGIPE - ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS.

#### AJUSTE SINIEF 04/87

Acrescenta o § 3º ao artigo 7º e dá nova redação ao "caput" do artigo 53 do Convênio SINIEF, de 15.12.70.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, resolvem celebrar o seguinte

**AJUSTE SINIEF**

Iho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Cláusula primeira - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 7º do Convênio de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, com a seguinte redação:

"§ 3º - A Nota Fiscal, modelo 1, poderá ser emitida por Terminal Ponto de Venda - PDV, na forma estabelecida em Convênio."

Cláusula segunda - Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" do artigo 53 do Convênio de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF:

"Artigo 53 - Em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor poderá ser autorizada a emissão de Nota Fiscal Simplificada ou de documento específico oriundo do uso de máquina registradora ou de terminal ponto de venda - PDV."

Cláusula terceira - Este Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

CONVENIO ICM 27 /87

Altera disposições do Convênio ICM 05/76, de 18 de março de 1976, que estabelece critérios para a fixação da base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias nas operações com café cru.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

**C O N V E N I O**

Cláusula primeira - Passam a vigorar com a seguinte redação o "caput" da Cláusula primeira, o "caput" e o § 7º da Cláusula segunda do Convênio ICM 05/76, de 18 de março de 1976:

"Cláusula primeira - Nas exportações de café cru para o exterior, a base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias será o preço mínimo de registro, convertido em cruzados à taxa cambial de compra vigente, na data do embarque do café para o exterior."

"Cláusula segunda - Nas operações interestaduais com café cru, ressalvadas as hipóteses previstas nas Cláusulas terceira e quarta, a base de cálculo será o valor equivalente ao preço mínimo de registro referido na Cláusula anterior, convertido em cruzados à taxa cambial de compra vigente, na data de ocorrência do fato gerador."

"§ 7º - Quando a fixação do preço mínimo de registro se efetivar diariamente, adotar-se-ão, para as operações realizadas durante cada período de segunda-feira a domingo, os valores do primeiro preço mínimo de registro fixado na semana anterior e demais elementos considerados na apuração da base de cálculo."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, mantida a dedução da quota de contribuição da base de cálculo até 30 de setembro de 1987.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987

CONVENIO ICM 28 /87

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a revogar a isenção concedida às saídas de aves e a conceder crédito presumido nessas operações.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho

**C O N V E N I O**

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a revogar a isenção para as saídas de aves previstas no inciso II da Cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975.

Cláusula segunda - As Unidades da Federação mencionadas na Cláusula anterior ficam autorizadas a aplicar as disposições das Cláusulas primeira à quarta do Convênio ICM - 16/83, de 31 de maio de 1983.

Cláusula terceira - Ficam os Estados do Norte e Nordeste e o Distrito Federal autorizados a conceder o benefício fiscal previsto na Cláusula terceira do Convênio ICM 35/87, celebrado nesta data.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

CONVENIO ICM 29 /87

Dispõe sobre a revogação de benefícios outorgados a operações com pescados.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

**C O N V E N I O**

Cláusula primeira - Acordam os signatários em revogar:

I - a isenção concedida às saídas de pescados prevista na Cláusula segunda do Convênio de Porto Alegre, de 16 de fevereiro de 1968;

II - o Protocolo AE-9/71, de 15 de dezembro de 1971;

III - o Convênio ICM-18/83, de 11 de outubro de 1983.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1987.

CONVENIO ICM 30 /87

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a excluir da isenção prevista no Convênio ICM 44/75, os produtos relacionados no item I da Cláusula primeira e ovos.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

**C O N V E N I O**

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a excluir da isenção prevista no Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975:



**DIÁRIO OFICIAL**



<p><b>DIRETOR GERAL</b> <b>IVÓ LUIZ KNOLL</b></p> <p>DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO <b>RONY ZANIBONI</b></p> <p>DIRETOR INDUSTRIAL <b>FLÁVIO JOSÉ CARDOSO</b></p> <p>SEDE: Rua Duque de Caxias, 33 - Saco dos Limões Cx. P. 138 - Tel. (0482) 33-0344</p> <p>AGÊNCIA: Rua Tenente Silveira, 51 - Salas 4 e 5 Edifício Hércules - Centro - Tel. (0482) 22-9470 88000 - Florianópolis - SC</p>	<p><b>PREÇOS DE PUBLICAÇÕES EM LAUDA-PADRÃO</b></p> <p>— Modelo 1 (balanços, relatórios, demonstrativos, pareceres) ..... Cz\$ 174,00</p> <p>— Modelo 2 (atas, avisos, editais) ..... Cz\$ 58,00</p> <p>— Extrato de Estatuto Entidades sem Fina Lucrativos espaço até 16 cm) ..... Cz\$ 188,00</p> <p>As "laudas-padrão" podem ser adquiridas na IOESC (sede ou agência) ao preço de Cz\$ 3,00 — modelo 1, Cz\$ 1,00 — modelo 2 (32 cm) e Cz\$ 0,50 — modelo 2 (16 cm).</p>	<p><b>PREÇO DE ASSINATURAS</b></p> <p>— Semestral: sem remessa postal..... Cz\$ 240,00 Com remessa postal..... Cz\$ 400,00</p> <p>A subscrição de assinaturas deste jornal pode ser feita diretamente na IOESC (sede ou agência) ou através de expediente encaminhando em anexo cheque nominal no valor correspondente ao número de assinaturas desejadas. A subscrição poderá ser também nos escritórios regionais da Junta Comercial - JUCESC. A IOESC não possui outros representantes autorizados para este fim.</p> <p><b>PREÇO DE VENDAS AVULSAS</b></p> <p>— Exemplar — até 30 dias..... Cz\$ 3,00 Após 30 dias..... Cz\$ 5,00</p>	<p><b>REMESSA DE MATÉRIAS</b></p> <p>As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas "laudas-padrão" da IOESC (modelo 1 e 2), de acordo com as instruções de preenchimento. Os folhetos serão aceitos desde que correspondam aos formatos das "laudas-padrão" e apresentem uma composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 10/11.</p> <p>A IOESC se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.</p>
---	--	---	---

I - produtos relacionados no item I da Cláusula primeira do referido Convênio;  
II - ovos.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1987.

CONVENIO ICM 31 /87

Autoriza os Estados que relaciona a revogarem benefícios fiscais concedidos ao leite.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal, autorizados a revogar os benefícios fiscais concedidos com base nas Cláusulas segunda e quinta do Convênio ICM 25/83, de 11 de outubro de 1983.

Cláusula segunda - Fica mantido o Protocolo ICM 12/84, de 25 de junho de 1984, celebrado com base no § 2º da Cláusula quinta do Convênio ICM 25/83, de 11 de outubro de 1983.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

CONVENIO ICM 32 /87

Revoga o Convênio AE 07/70, o item VI da Cláusula primeira do Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, e a Cláusula oitava do III Convênio do Rio de Janeiro, de 19 de março de 1968.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Ficam revogados:

- I - o Convênio AE 07/70, de 14 de dezembro de 1970, respeitado o disposto no § 1º da Cláusula sétima do Convênio ICM 35/83, de 06 de dezembro de 1983;
- II - o item VI da Cláusula primeira do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967; e
- III - a Cláusula oitava do III Convênio do Rio de Janeiro, de 19 de março de 1968.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

CONVENIO ICM 33 /87

Revoga o Convênio AE 14/74, que concede isenção do ICM na importação de pescado em estado natural importado com alíquota zero do imposto de importação.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fica revogado o Convênio AE 14/74, de 11 de dezembro de 1974.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1987.

CONVENIO ICM 34/87

Revoga o Convênio ICM 22/75, que concede isenção para as saídas de mercadorias que espedifica, adquiridas pela Casa da Moeda do Brasil.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fica revogado o Convênio ICM 22/75, de 05 de novembro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

CONVENIO ICM 35/87

Prorroga a concessão de crédito presumido nas operações com aves e suínos e autoriza os Estados que indicam a conceder crédito presumido nas saídas do estabelecimento abatedor de produtos comestíveis resultantes da matança de coelho.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1987, os benefícios fiscais previstos:

- I - nas Cláusulas primeira à quarta do Convênio ICM 16/83, de 31 de maio de 1983;
- II - na Cláusula oitava do Convênio ICM 35/77, de 07 de dezembro de 1977, com a alteração procedida no Convênio ICM 49/85, de 11 de dezembro de 1985.

Cláusula segunda - Ficam os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo autorizados a conceder, até 31 de dezembro de 1987, um crédito presumido de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do imposto devido nas saídas do estabelecimento abatedor dos produtos comestíveis resultantes da matança de coelho.

Cláusula terceira - A redução prevista na Cláusula quinta do Convênio ICM 16/83, de 31 de maio de 1983, é fixada em 30%, no mês de setembro, em 20%, no mês de outubro e em 10%, no mês de novembro, extinguindo-se a partir de 1º de dezembro de 1987.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1987.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1987.

CONVENIO ICM 36/87

Revoga o Convênio AE 07/72, que concede isenção de ICM às saídas de flores naturais.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fica revogado o Convênio AE 07/72, de 22 de novembro de 1972.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1987.

## CONVENIO ICM 37 /87

Revoga o Protocolo AE 01/73, que concede crédito presumido às saídas de amendoim, em casca ou em grão, de estabelecimento produtor.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - Fica revogado o Protocolo AE 01/73, de 07 e fevereiro de 1973.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 9 de outubro de 1987.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1987.

## CONVENIO ICM 38 /87

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a revogar os benefícios fiscais contidos no Convênio AE 6/73.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a revogar os benefícios fiscais contidos no Convênio AE 06/73, de 26 de novembro de 1973.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 1987.

Brasília, DF; 18 de agosto de 1987.

## CONVENIO ICM 39 /87

Revoga a Cláusula primeira do Convênio de Porto Alegre, de 16 de fevereiro de 1968, que autoriza a concessão de isenção às saídas de produtos agropecuários "in natura".

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - Fica revogada a Cláusula primeira do Convênio de Porto Alegre, de 16 de fevereiro de 1968.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 9 de outubro de 1987.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

## CONVENIO ICM 40 /87

Altera o item 9 da Cláusula primeira do Convênio ICM 64/85, que dispõe sobre a concessão de regime especial à Comissão de Financiamento da Produção - CFP, e dá outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - O item 9 da Cláusula primeira do Convênio ICM 64/85, de 11 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9 - Nas aquisições efetuadas a produtor, de mercados rurais por este produzidas, independentemente de isenção, diferimento ou qualquer outro favor concedido pelos Estados e pelo Distrito Federa-

ral, excetuados os casos em que o benefício atingir diretamente o produto até a comercialização final, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A CFP, recolherá por meio de Guia Especial, na qualidade de contribuinte substituto, nos prazos previstos neste regime especial, o ICM incidente na saída promovida pelo produtor;
- b) A alíquota aplicável sobre o preço mínimo decretado pelo Governo Federal, assim entendido o valor efetivamente pago ao produtor, será a maior alíquota interestadual em vigor para as operações que detinham mercadorias a contribuinte, para comercialização ou industrialização;
- c) A "AGF" será lançada no livro Registro de Entradas, na Coluna operações com crédito do imposto."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

## CONVENIO ICM 41 /87

Acrescenta parágrafo único à Cláusula primeira do Convênio ICM 03/81.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - Fica acrescentado a Cláusula primeira do Convênio ICM 03/81, de 02 de julho de 1981, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Em caráter excepcional, a critério do fisco estadual, a isenção de que trata esta Cláusula prevalecerá, mesmo que o embarque seja efetuado em outra unidade da Federação."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

## CONVENIO ICM 42 /87

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a revogar as disposições contidas no Convênio ICM 10/78.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a revogar os benefícios contidos no Convênio ICM 10/78, de 15 de junho de 1978.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 1987.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

## CONVENIO ICM 43 /87

Dá nova redação ao parágrafo único da Cláusula primeira do Convênio ICM 33/77, que dispõe sobre a tributação das embarcações construídas no país.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - O parágrafo único da Cláusula primeira do Convênio ICM 33/77, de 15 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula não se aplica às embarcações recreativas e esportivas e às com menos de três toneladas brutas de registro, salvo as de madeira, utilizadas na pesca artesanal."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

## CONVÊNIO ICM 44/87

Dispõe sobre o uso de Terminal Ponto de Venda - PDV por contribuinte do ICM.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

## CAPÍTULO I

## DO OBJETIVO

Cláusula primeira - Este Convênio fixa normas reguladoras para uso de Terminal Ponto de Venda - PDV nas operações relativas à circulação de mercadorias.

## CAPÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## SEÇÃO I

## DA UTILIZAÇÃO

Cláusula segunda - O contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) poderá utilizar o equipamento para emissão de:

- I - Cupom Fiscal PDV; e
- II - Nota Fiscal, modelo 1.

Parágrafo único - O contribuinte do ICM poderá, ainda, utilizar o equipamento para emissão de documento de controle interno de operação não vinculada ao ICM, observadas as condições deste Convênio.

## SEÇÃO II

## DAS CARACTERÍSTICAS

Cláusula terceira - O equipamento conterá, no mínimo:

- I - dispositivo que possibilite a visualização, por parte do consumidor, do registro das operações;
- II - emissor de Cupom Fiscal PDV e/ou de Nota Fiscal, modelo 1;
- III - emissor de Listagem Analítica;
- IV - totalizador geral, irreversível, dos registros positivos efetuados em operações relativas à circulação de mercadorias, com capacidade mínima de acumulação de 16 (dezesseis) dígitos;
- V - totalizador parcial, para cada tipo e/ou situação tributária de operação comercial, com capacidade uniforme de acumulação, respeitado o limite mínimo de 8 (oito) dígitos;
- VI - contador, irreversível, de ordem da operação, com capacidade mínima de acumulação de 4 (quatro) dígitos, respeitado o limite máximo de 6 (seis) dígitos;
- VII - contador de reduções, irreversível, dos totalizadores parciais, com capacidade mínima de acumulação de 4 (quatro) dígitos;
- VIII - número de fabricação estampado em relevo diretamente no chassi ou na estrutura do equipamento ou, ainda, em plaqueta fixada nesta estrutura;
- IX - capacidade de impressão, a qualquer momento, dos registros acumulados no totalizador geral e nos totalizadores parciais;
- X - capacidade de retenção das funções de registro e acumulação de dados, mesmo ante a presença de magnetismo, umidade, vapor, líquido, variação de temperatura, variação de tensão elétrica, de impureza do ar ou de outros eventos previsíveis;
- XI - capacidade de impressão do número de ordem sequencial do equipamento, a partir de 1 (um), atribuído pelo estabelecimento usuário;
- XII - capacidade de registro para controle interno de operação não relacionada com o ICM, desde que fique identificada, mesmo de forma abreviada, a espécie da operação, caso o equipamento seja também utilizado para esta finalidade;
- XIII - dispositivo automático inibidor do funcionamento do equipamento, na hipótese de inexistência ou do término da bobina destinada à impressão da Listagem Analítica;
- XIV - dispositivo assegurado da inviolabilidade, numerado, destinado a impedir que o equipamento sofra qualquer intervenção sem que fique evidenciada;

ciada;

- XV - capacidade de indicar no documento fiscal, em cada item registrado, símbolo característico uniforme por fabricante, indicativo da acumulação do valor respectivo no totalizador geral;
- XVI - capacidade de imprimir em cada documento fiscal emitido o valor acumulado no totalizador geral, atualizado;
- XVII - bloqueio automático de funcionamento ante a perda, por qualquer motivo, dos registros acumulados em totalizador ou contador;
- XVIII - contador irreversível de número de ordem específico para cada série e subsérie de Nota Fiscal, modelo 1, com capacidade de acumulação de 06 (seis) dígitos, para os casos de emissão desse documento pelo equipamento; e
- XIX - contador irreversível de quantidade de documentos fiscais cancelados, com capacidade mínima de acumulação de 4 (quatro) dígitos.

§ 1º - As funções exigidas nos incisos IV, V, VI, VII, XVIII e XIX serão mantidas em memória inviolável e residente no Terminal Ponto de Venda - PDV, com capacidade de retenção dos dados registrados de, pelo menos, 720 (setecentas e vinte) horas, mesmo ante a ausência de energia elétrica ou a presença dos eventos referidos no inciso X.

§ 2º - Os dispositivos mencionados nos incisos IV, VI, VII, XVIII e XIX somente serão redutíveis por processo de complementação automática do próprio equipamento.

§ 3º - Tratando-se de operação com redução da base de cálculo, apenas o valor da parcela reduzida deverá ser acumulado em totalizador parcial específico, como previsto no inciso V, acumulando-se o valor da parcela sujeita à tributação no totalizador parcial de operações tributadas.

§ 4º - A capacidade de registro por item deverá ser inferior à de dígitos de acumulação de cada totalizador parcial, ficando aquela limitada ao máximo de 9 (nove) dígitos.

§ 5º - Qualquer que seja o documento emitido, a numeração de ordem da operação, sujeita ou não ao controle fiscal, específica de cada equipamento, deverá ser em ordem sequencial crescente, a partir de 1 (um).

§ 6º - Na hipótese de que trata o inciso XII, quando houver emissão de documento, deste constará, em destaque, a expressão "SEM VALOR FISCAL".

§ 7º - No caso previsto no inciso XVI, admitir-se-á codificação do valor acumulado no totalizador geral, desde que o algo rítimo de decodificação seja fornecido ao Fisco quando da apresentação do Pedido para Uso de Terminal Ponto de Venda - PDV.

§ 8º - O registro de cada valor positivo em operação relativa à circulação de mercadorias deverá acumular-se no totalizador geral.

§ 9º - Nos casos de cancelamento de item, cancelamento total da operação ou desconto, previstos neste Convênio, os valores acumulados nos totalizadores parciais de desconto e nos totalizadores parciais da respectiva situação tributária serão sempre líquidos.

§ 10 - Os totalizadores parciais serão reduzidos conjuntamente, ao final de cada dia de funcionamento do estabelecimento, implicando em acréscimo de 1 (uma) unidade ao contador de redução.

§ 11 - As informações a serem impressas pelo equipamento deverão ser grafadas em idioma nacional, admitida abreviatura, desde que mantida no estabelecimento lista identificativa, ressaltadas, quanto aos documentos fiscais, as exigências previstas no Capítulo VI.

§ 12 - Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-ão dígitos os caracteres numéricos que terão por referencial o algarismo 9 (nove).

Cláusula quarta - O equipamento não terá tecla, dispositivo ou função que:

- I - impeça emissão de documentos fiscais em operações relativas à circulação de mercadorias, bem como impressão de quaisquer registros na Listagem Analítica, ressalvado o disposto no § 1º da Cláusula vigésima sexta;
- II - vede acumulação dos valores das operações no respectivo totalizador; e
- III - permita registro de valores negativos em operações relativas à circulação de mercadorias, salvo nas hipóteses previstas nos incisos III e IV da Cláusula vigésima sétima.

## CAPÍTULO III

## DO CREDENCIAMENTO

## SEÇÃO I

## DA COMPETÊNCIA

Cláusula quinta - A critério do Fisco, poderão ser credenciados para garantir o funcionamento e a inviolabilidade do equipamento, bem como para nele efetuar qualquer intervenção:

- I - fabricante de Terminal Ponto de Venda - PDV; e
- II - outro estabelecimento, possuidor de atestado de capacitação técnica fornecido por fabricante de Terminal Ponto de Venda - PDV.

Parágrafo único - O atestado de capacitação técnica poderá ser suprido pelo Fisco.

## SEÇÃO II

## DA INTERVENÇÃO

Cláusula sexta - Competirá ao credenciado:

- I - garantir o funcionamento do equipamento, de conformidade com as exigências previstas neste Convênio;
- II - instalar e, nas hipóteses expressamente previstas neste Convênio, remover o dispositivo de que trata o inciso XIV da Cláusula terceira;
- III - reduzir a zero os registros acumulados no equipamento na forma disposta neste Convênio; e
- IV - intervir no equipamento para manutenção, reparo e outros atos da espécie.

§ 1º - Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a guarda do dispositivo previsto no inciso XIV da Cláusula terceira, de forma a evitar sua utilização indevida.

§ 2º - Na recolocação do equipamento em condições de funcionamento, em razão do bloqueio de que trata o inciso XVII da Cláusula terceira, o credenciado deverá providenciar:

1. o reinício em 0 (zero) dos totalizadores previstos nos incisos IV e V da referida Cláusula; e
2. o reinício em 1 (um) dos contadores previstos nos incisos VI, VII, XVIII e XIX da mesma Cláusula.

§ 3º - Qualquer intervenção no equipamento, que implique na remoção do dispositivo assegurado da inviolabilidade, será realizada, precedida e sucedida da emissão de cupom de leitura dos totalizadores, na forma da Cláusula vigésima quarta.

§ 4º - Na impossibilidade de emissão do primeiro cupom de leitura de que trata o parágrafo anterior, os totais acumulados serão apurados mediante a soma dos dados constantes do último cupom emitido, de leitura ou de redução, e das importâncias posteriormente registradas na Listagem Analítica.

Cláusula sétima - A remoção do dispositivo assegurado da inviolabilidade só poderá ser feita nos casos de manutenção, reparo, adaptação ou instalação de outros dispositivos que impliquem nessa medida.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula estender-se-á a outras hipóteses previstas neste Convênio ou mediante autorização ou exigência do Fisco.

Cláusula oitava - O equipamento só poderá ser retirado do estabelecimento mediante autorização do Fisco, salvo para realização das intervenções previstas nesta Seção.

## SEÇÃO III

## DO ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM PDV

Cláusula nona - O credenciado deverá emitir, em formulário próprio, conforme modelo anexo, o documento denominado Atestado de Intervenção em PDV, quando da instalação do dispositivo assegurado da inviolabilidade ou em qualquer hipótese de sua remoção.

Cláusula décima - O Atestado de Intervenção em PDV conterá, no mínimo:

- I - denominação "Atestado de Intervenção em PDV";
- II - números, de ordem e da via;
- III - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emitente do atestado;
- IV - nome, endereço, Código de Atividade Econômica Estadual e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento usuário do equipamento;
- V - marca, modelo e números, de fabricação e de ordem, do equipamento;
- VI - capacidade de acumulação do totalizador geral e dos totalizadores parciais e capacidade de registro de item;
- VII - identificação dos totalizadores;
- VIII - datas, de início e de término, da intervenção;
- IX - importâncias acumuladas em cada totalizador parcial, bem como no totalizador geral, antes e após a intervenção;
- X - antes e após a intervenção:
  - a) número de ordem da operação;
  - b) quantidade de reduções dos totalizadores parciais;
  - c) número de ordem específico para cada série e sub-série de Nota Fiscal, modelo 1; e
  - d) quantidade de Cupons Fiscais PDV cancelados;
- XI - números de ordem dos dispositivos asseguradores da inviolabilidade, retirados e/ou colocados, em razão da intervenção efetuada;
- XII - nome do credenciado que efetuou a intervenção imediatamente anterior, bem como número do respectivo Atestado de Intervenção em PDV;
- XIII - motivo da intervenção e discriminação dos serviços executados;
- XIV - declaração nos seguintes termos: "Na qualidade de credenciado, ATESTAMOS, com pleno conhecimento do disposto na legislação referente ao crime de sonegação fiscal e sob nossa inteira responsabilidade, que o equipamento identificado neste atestado atende às exigências previstas na legislação pertinente";
- XV - local de intervenção e data de emissão;
- XVI - nome e assinatura do interventor, bem como espécie e número do respectivo documento de identidade;

XVII - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do atestado, data e quantidade da impressão, número de ordem do primeiro e do último atestado impresso e número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, III, XIV e XVII serão tipograficamente impressas.

§ 2º - Havendo insuficiência de espaço, as indicações previstas nos incisos VII, IX, X, alínea "c", e XIII poderão ser completadas no verso.

§ 3º - Os dados de interesse do estabelecimento credenciado poderão ser indicados em campo específico, mesmo que no verso.

§ 4º - Os formulários do atestado serão numerados em ordem consecutiva de 1 a 999999, reiniciada a numeração quando atingido este limite.

§ 5º - O Atestado de Intervenção em PDV será de tamanho não inferior a 29,7 cm x 21 cm.

§ 6º - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar formulários destinados à emissão de atestado mediante prévia autorização do Fisco, nos termos previstos no Convênio celebrado em 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF.

Cláusula décima primeira - O Atestado de Intervenção em PDV será emitido, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª. via, ao estabelecimento usuário, para entrega ao Fisco;
- II - 2ª. via, ao estabelecimento usuário, para exibição ao Fisco; e
- III - 3ª. via, ao estabelecimento emitente, para exibição ao Fisco.

§ 1º - Salvo nas hipóteses previstas na Cláusula seguinte, as 1ª. e 2ª. vias do atestado serão apresentadas pelo usuário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da intervenção, à repartição fiscal a que estiver vinculado, que reterá a 1ª. via e devolverá a 2ª. com comprovação de entrega.

§ 2º - As 2ª. e 3ª. vias serão conservadas nos estabelecimentos a que se destinam pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua emissão.

## CAPÍTULO IV

## DO USO DE

## TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV

Cláusula décima segunda - A autorização para uso de cada Terminal Ponto de Venda - PDV deverá ser solicitada ao Fisco a que estiver vinculado o estabelecimento interessado, em requerimento preenchido, no mínimo em 3 (três) vias, em formulário próprio, denominado "Pedido para Uso de Terminal Ponto de Venda - PDV", conforme modelo anexo, com os seguintes elementos:

- I - 1ª. via do Atestado de Intervenção em PDV;
- II - cópia da Nota Fiscal ou da Nota Fiscal de Entrada e/ou de contrato, referente à entrada do equipamento no estabelecimento;
- III - em caso de equipamento ainda não usado para fins fiscais, certificado do fabricante contendo:
  - a) denominação "Certificado";
  - b) nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do fabricante do equipamento;
  - c) identificação do equipamento: marca, modelo e número de fabricação;
  - d) número e data do ato da Secretaria Especial de Informática - SEI, que aprovou o projeto de fabricação do equipamento;
  - e) declaração nos seguintes termos: "Na qualidade de fabricante, certificamos que o equipamento acima identificado atende às exigências previstas na legislação do ICM, estando a documentação de seu sistema operacional ("software" básico) de nossa responsabilidade à disposição do Fisco.";
  - f) local e data; e
  - g) assinatura e nome do representante legal, bem como o número do respectivo documento de identidade;
- IV - folha demonstrativa acompanhada de:
  - a) cada um dos documentos fiscais a serem emitidos, previstos na Cláusula segunda, com o valor mínimo da capacidade de registro em cada totalizador parcial;
  - b) cupons visualizando cada uma das demais operações possíveis de serem realizadas pelo Terminal Ponto de Venda - PDV, inclusive o documento de que trata o § 6º da Cláusula terceira, quando ocorrer a aquela hipótese;
  - c) cupom de redução dos totalizadores parciais relativos aos registros efetuados;
  - d) cupom de leitura após redução, visualizando o totalizador geral irredutível;
  - e) Listagem Analítica impressa com todas as operações citadas; e
  - f) documento indicando a decodificação de que trata o § 7º da Cláusula terceira, se for o caso; e
- V - cópia reprográfica da 2ª. via do último Atestado de Intervenção em PDV, relativo ao usuário anterior, quando se tratar de equipamento usado para fins fiscais.

§ 1º - As vias do pedido terão a seguinte destinação:

ção:

1 - 1a. via, à repartição fiscal;  
2 - 2a. via, devolvida ao interessado por ocasião da aprovação do pedido, juntamente com a Listagem Analítica, esta devidamente visada; e  
3 - 3a. via, devolvida ao interessado com comprovação da entrega do pedido.

§ 2º - O Fisco terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da recepção, para apreciação do pedido, podendo autorizar, em caráter condicionado, o uso do equipamento, a partir da data da solicitação.

§ 3º - A não manifestação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará na aprovação tácita do pedido.

§ 4º - Na hipótese de alteração, assim entendida como qualquer modificação de dados cadastrais, procedimentos ou especificações diversos dos informados anteriormente, o contribuinte apresentará ao Fisco Pedido para Uso de Terminal Ponto de Venda - PDV, indicando tratar-se de alteração, instruído, se for o caso, com comprovantes das modificações.

## CAPÍTULO V

## DA CESSAÇÃO DO USO DE TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV

Cláusula décima terceira - Na cessação do uso do equipamento, o usuário apresentará, ao Fisco a que estiver vinculado o estabelecimento interessado, o Pedido para Uso de Terminal Ponto de Venda - PDV, indicando tratar-se de cessação do uso, acompanhado de cupom de leitura dos totalizadores.

§ 1º - O usuário indicará no campo "Observações" o motivo determinante da cessação.

§ 2º - O Fisco terá prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data da recepção, para apreciar o pedido, considerando-se autorização tácita a não manifestação no prazo citado, ressalvados os casos em que implique, dentro desse período, qualquer ato fiscal.

§ 3º - Deferido o pedido, serão providenciadas:  
1 - redução a zero em todos os seus registros;  
2 - emissão do Atestado de Intervenção em PDV; e  
3 - entrega ao novo adquirente, se for o caso, de cópia reprográfica do Pedido para Uso de Terminal Ponto de Venda - PDV, referente à cessação.

## CAPÍTULO VI

## DOS DOCUMENTOS FISCAIS

## SEÇÃO I

## DA NOTA FISCAL

Cláusula décima quarta - Na saída, a qualquer título, de mercadoria, poderá ser emitida pelo equipamento Nota Fiscal, modelo 1, em formulários contínuos ou em jogos soltos, obedecidas as disposições do Convênio que instituiu o SINIEF.

Cláusula décima quinta - A Nota Fiscal, modelo 1, conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - denominação "Nota Fiscal";
- II - número de ordem específico de que trata o inciso XVIII da Cláusula terceira;
- III - série e subsérie e número da via;
- IV - número de ordem do equipamento, atribuído pelo estabelecimento;
- V - número de ordem da operação;
- VI - natureza da operação de que decorrer a saída;
- VII - data de emissão: dia, mês e ano;
- VIII - nome do estabelecimento emitente;
- IX - endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emitente;

- X - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento destinatário;
- XI - data da saída efetiva da mercadoria do estabelecimento emitente;
- XII - discriminação das mercadorias: quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- XIII - valores, unitário e total, da mercadoria e o valor total da operação;
- XIV - símbolo de que trata o inciso XV da Cláusula terceira;
- XV - valor acumulado no totalizador geral, ressalvada a faculdade prevista no § 7º da Cláusula terceira;
- XVI - base de cálculo do ICM, quando diferente do valor da operação e o preço de venda no varejo ou no atacado, quando a ele estiver subordinado o cálculo do imposto;
- XVII - importância do ICM devido sobre a operação, que deverá constar em destaque dentro de um retângulo, colocado fora do quadro reservado à discriminação das mercadorias, bem como a alíquota aplicável à operação;
- XVIII - nome do transportador, seu endereço e placa do veículo;
- XIX - forma de acondicionamento das mercadorias, bem como marca, numeração, quantidade, espécie e peso dos volumes;
- XX - número de controle do formulário, referido na Cláusula décima sétima;

XXI - expressão "Emitida por PDV"; e

XXII - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do formulário, data e quantidade da impressão, número de controle do primeiro e do último formulário impresso e número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

§ 1º - O exercício da faculdade prevista na Cláusula anterior implicará em que a primeira impressão corresponda ao número de ordem específico do documento referido no inciso II desta Cláusula.

§ 2º - Serão impressas tipograficamente as indicações dos incisos I, III, VIII, XX e XXII.

§ 3º - As indicações dos incisos IX e XXI poderão ser impressas tipograficamente ou pelo equipamento.

§ 4º - As indicações dos incisos X, XI, XVIII e XIX poderão ser datilografadas ou manuscritas.

§ 5º - As demais indicações serão impressas pelo equipamento.

§ 6º - A identificação das mercadorias, de que trata o inciso XII, poderá ser feita por meio de código, se no próprio documento, mesmo que no verso, constar a decodificação.

Cláusula décima sexta - Será permitida a emissão de Nota Fiscal, de série única, ou, conforme o caso, B-única ou C-única, des

de que o documento identifique a situação tributária de cada item registrado, facultado o uso de código com a seguinte correspondência:

- I - T - Tributada;
- II - D - Diferimento;
- III - S - Suspensão;
- IV - R - Redução da base de cálculo;
- V - F - Substituição Tributária (Fonte - ICM retido);
- VI - I - Isenta; e
- VII - N - Não Tributada.

Cláusula décima sétima - Para efeito de controle, os formulários destinados à emissão de Nota Fiscal serão numerados por impressão tipográfica, em ordem seqüencial, de 1 a 999999, reiniciada a numeração quando atingido este limite.

§ 1º - Os formulários inutilizados antes de serem transformados em Notas Fiscais serão enfileirados em grupos uniformes de até 50 (cinquenta), em ordem numérica seqüencial, permanecendo em poder do estabelecimento usuário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do exercício de apuração em que ocorreu o fato.

§ 2º - Entende-se como Nota Fiscal, para os efeitos do parágrafo anterior, o formulário que, tendo ingressado no equipamento, contenha qualquer impressão efetuada pelo Terminal Ponto de Venda - PDV.

Cláusula décima oitava - As vias das Notas Fiscais, que devam ficar em poder do estabelecimento emitente, serão enfileiradas em grupos de até 500 (quinhentas), obedecida a ordem numérica seqüencial específica do documento, em relação a cada Terminal Ponto de Venda - PDV.

Cláusula décima nona - Havendo vários estabelecimentos de uma mesma empresa, se na mesma unidade da Federação, poderá ser permitido o uso de formulários com numeração seqüencial tipográfica única.

§ 1º - O pedido de autorização para confeccionar os formulários será único, observando-se o seguinte:

- 1 - será formulado por um dos estabelecimentos da empresa, por esta indicado, contendo os dados cadastrais de todos os estabelecimentos interessados e a quantidade dos formulários a serem confeccionados; e
- 2 - será instruído com tantas cópias reprográficas de sua primeira via quantos forem os demais estabelecimentos usuários.

§ 2º - O controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e dos usuários do formulário.

§ 3º - O uso de formulário poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização, desde que haja comunicação prévia ao Fisco estadual a que estiver vinculada, contendo os dados cadastrais do novo usuário e identificação da mesma autorização.

§ 4º - Na hipótese desta Cláusula, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emitente, serão impressos pelo equipamento, podendo ser indicados por código, desde que no próprio documento, mesmo que no verso, seja impressa tipograficamente a correspondente decodificação.

## SEÇÃO II

## DO CUPOM FISCAL PDV

Cláusula vigésima - Na venda à vista, a consumidor, em que a mercadoria for retirada pelo comprador, poderá, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1, ser emitido por Terminal Ponto de Venda - PDV, em bobina de papel, Cupom Fiscal PDV, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - denominação "Cupom Fiscal PDV";
- II - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emitente;
- III - data de emissão: dia, mês e ano;
- IV - número de ordem da operação;
- V - discriminação e quantidade da mercadoria;
- VI - valor unitário da mercadoria e, se for o caso, o produto obtido pela multiplicação daquela pela respectiva quantidade;
- VII - valor total da operação;
- VIII - número de ordem do equipamento, atribuído pelo estabelecimento;
- IX - símbolo de que trata o inciso XV da Cláusula terceira; e
- X - valor acumulado no totalizador geral, ressalvada a faculdade prevista no § 7º da Cláusula terceira.

§ 1º - As indicações dos incisos I e II poderão ser impressas tipograficamente, mesmo que no verso.

§ 2º - A discriminação de que trata o inciso V poderá ser feita de forma abreviada, desde que não fique prejudicada a identificação da mercadoria.

Cláusula vigésima primeira - Será permitida a utilização de um mesmo Cupom Fiscal PDV para documentar conjuntamente operações com situações tributárias diferentes, dispensada, neste caso, a indicação do dispositivo pertinente da legislação.

Parágrafo Único - O documento indicará a situação tributária de cada item registrado, mesmo que por meio de código, observada, neste caso, a codificação estabelecida na Cláusula décima sexta.

Cláusula vigésima segunda - É permitida a entrega a domicílio, no mesmo município do remetente, de mercadorias acobertadas por Cupom Fiscal PDV, desde que conste, mesmo que no verso, nome e endereço do consumidor.

Cláusula vigésima terceira - É permitida a emissão de Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor em operação já documentada por meio de Cupom Fiscal PDV, desde que:

- I - as notas fiscais referidas no "caput" não sejam emitidas pelo sistema de que trata este Convênio;
- II - sejam indicados nas vias dos documentos fiscais referidos no inciso anterior os números de ordem do Cupom Fiscal PDV e do respectivo equipamento;
- III - o Cupom Fiscal PDV seja anexado à via fixa da nota fiscal emitida.

Parágrafo Único - Serão indicados na coluna "Observações", do livro Registro de Saídas, apenas o número e a série da nota fiscal, precedidos da sigla "PDV".

Cláusula vigésima quarta - O Cupom Fiscal PDV poderá, também, ser emitido quando da leitura dos registros acumulados no equipamento, hipótese em que dele constarão, no mínimo, os registros acumulados nos contadores e totalizadores e as indicações previstas nos incisos I, II, III, IV e VIII da Cláusula vigésima e o termo "LEITURA".

### SEÇÃO III

#### DO CUPOM FISCAL PDV - REDUÇÃO

Cláusula vigésima quinta - Em relação a cada equipamento em funcionamento ou não, ao final de cada dia de atividade do estabelecimento, deverá ser emitido cupom de redução dos totalizadores parciais, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - denominação "Cupom Fiscal PDV - Redução";
- II - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emitente;
- III - data de emissão: dia, mês e ano;
- IV - número de ordem da operação;
- V - número de ordem do equipamento, atribuído pelo estabelecimento;
- VI - número indicado no contador de reduções;
- VII - números de ordem, inicial e final, das operações do dia;
- VIII - números de ordem específicos, inicial e final, das Notas Fiscais emitidas no dia;
- IX - número indicado no contador de documentos fiscais cancelados;
- X - relativamente ao totalizador geral referido no inciso IV da Cláusula terceira:
  - a) importância acumulada no final do dia; e
  - b) diferença entre os valores acumulados no final do dia e no final do dia anterior;
- XI - valor acumulado no totalizador parcial de cancelamento;
- XII - valor acumulado no totalizador parcial de desconto;
- XIII - diferença entre o valor resultante da operação realizada na forma da alínea "b" do inciso X e a soma dos valores acusados nos totalizadores referidos nos incisos XI e XII;
- XIV - separadamente, os valores acumulados nos totalizadores parciais de operações:
  - a) com diferimento;
  - b) com suspensão;
  - c) com substituição tributária;
  - d) isentas;
  - e) não tributadas; e
  - f) com redução da base de cálculo; e

XV - valores sobre os quais incide o ICM, segundo as alíquotas aplicáveis às operações, respectivas alíquotas e montante do correspondente imposto debitado.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas as indicações previstas nos incisos X, alínea "b" e XIII, desde que observadas as disposições contidas na Cláusula trigésima primeira.

### SEÇÃO IV

#### DA LISTAGEM ANALÍTICA

Cláusula vigésima sexta - O equipamento deverá imprimir, concomitantemente às operações por ele registradas, Listagem Analítica reproduzindo, além dos dados relacionados com os documentos fiscais emitidos, demais registros, mesmo se de operações para controle interno, não relacionados com o ICM.

§ 1º - Para o caso de emissão de Nota Fiscal, modo 1, a Listagem Analítica deverá conter somente as indicações constantes dos incisos II, V e VII da Cláusula décima quinta.

§ 2º - Deverá ser efetuada leitura dos totalizadores por ocasião da retirada e da introdução da bobina da Listagem Analítica.

§ 3º - A Listagem Analítica deverá ser mantida em ordem cronológica, à disposição do Fisco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do seu último registro.

### SEÇÃO V

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula vigésima sétima - Em relação aos documentos emitidos por Terminal Ponto de Venda - PDV, será permitido:

- I - acréscimo de indicações necessárias ao controle de outros impostos, obedecidas as normas da legislação pertinente;
- II - acréscimo de indicações de interesse do emitente, que não lhes prejudique a clareza;
- III - desconto ou cancelamento em documento ainda não totalizado, desde que:
  - a) o equipamento não imprima isoladamente o subtotal nos documentos emitidos; e
  - b) o equipamento possua totalizadores específicos para acumulação de tais valores; e
- IV - seu cancelamento, imediatamente após a emissão, hipótese em que deverá conter, ainda que no verso, as assinaturas do operador do equipamento e do supervisor do estabelecimento, observado o disposto na alínea "b" do inciso anterior, devendo o respectivo cupom de registro de cancelamento, quando emitido, ser anexado ao documento cancelado.

Parágrafo Único - Cada cancelamento de documento de que trata o inciso IV deverá acrescer de uma unidade o contador previsto no inciso XIX da Cláusula terceira.

Cláusula vigésima oitava - Deverá ser emitido, qualquer que seja o valor da operação, o Cupom Fiscal PDV ou a Nota Fiscal, modo 1, correspondente.

Cláusula vigésima nona - A bobina destinada à emissão dos documentos fiscais previstos nas Seções II, III e IV deste Capítulo, cuja largura não poderá ser inferior a 3,8 cm, deverá conter, em desatque, ao faltar, pelo menos, um metro para seu término, indicação alusiva ao fato.

Cláusula trigésima - Será considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais, fazendo uso apenas em favor do Fisco, o documento que:

- I - omitir indicação;
- II - não seja o legalmente exigido para a respectiva operação;
- III - não guarde as exigências ou requisitos previstos neste Convênio;
- IV - contenha declaração inexata, registros ilegíveis ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza; e
- V - seja emitido por equipamento cujo uso não tenha sido autorizado pelo Fisco.

### CAPÍTULO VII

#### DA ESCRITURAÇÃO

Cláusula trigésima primeira - Com base no Cupom Fiscal PDV - Redução, referido na Cláusula vigésima quinta, as operações serão escrituradas, diariamente, em documento, conforme modelo anexo, contendo as seguintes indicações:

- I - denominação "Mapa Resumo PDV";
- II - numeração, em ordem seqüencial, de 1 a 999999, reiniciada quando atingido este limite;
- III - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento;
- IV - data: dia, mês e ano;
- V - número de ordem do equipamento, atribuído pelo estabelecimento;
- VI - número constante do contador de reduções;
- VII - número de ordem final das operações do dia;
- VIII - série, subsérie e número de ordem específico final das Notas Fiscais emitidas no dia;
- IX - coluna "Movimento do Dia": diferença entre os valores acumulados, no final do dia e no final do dia anterior, no totalizador geral referido no inciso IV da Cláusula terceira;
- X - coluna "Cancelamento/Desconto": importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de cancelamento e desconto;
- XI - coluna "Valor Contábil": diferença entre os valores apontados nas colunas "Movimento do Dia" e "Cancelamento/Desconto";
- XII - coluna "Diferimento/Suspensão/Substituição Tributária": importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de diferimento, suspensão e substituição tributária;
- XIII - coluna "Isenta ou Não Tributada": soma das importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de isentas, não tributadas e de redução de base de cálculo;
- XIV - coluna "Base de Cálculo": valores sobre os quais incide o ICM, segundo as alíquotas aplicáveis às operações;
- XV - coluna "Alíquota": alíquota do ICM que foi aplicada sobre a base de cálculo indicada conforme o inciso anterior;
- XVI - coluna "Imposto Debitado": montante do correspondente imposto debitado; e

XVII - linha "Totais": soma de cada uma das colunas previstas nos incisos IX a XIV e XVI.

§ 1º - O Mapa Resumo PDV será de tamanho não inferior a 29,7 cm x 21 cm.

§ 2º - Os registros das indicações previstas nos incisos VIII, X, XII, XIV, XV e XVI serão efetivados em tantas linhas quantas forem as situações tributárias das operações correspondentes.

§ 3º - A identificação dos lançamentos de que tratam os incisos X e XII deverá ser feita por meio de códigos, indicando-se no próprio documento a respectiva decodificação.

§ 4º - Relativamente ao Mapa Resumo PDV, será permitido:

- 1 - supressão das colunas não utilizáveis pelo estabelecimento;
- 2 - acréscimo de indicações de interesse do usuário, desde que não prejudique a clareza do documento;
- 3 - dimensionamento das colunas de acordo com as necessidades do estabelecimento; e
- 4 - indicação de eventuais observações em seguida ao registro a que se referir ou ao final do período diário das missões adequadas.

§ 5º - Os totais apurados na forma do inciso XVII, relativamente às colunas indicadas nos incisos XI, XII, XIII, XIV e XVI, deverão ser escriturados nas colunas próprias do livro Registro de Saídas, observando-se, quanto à coluna sob o título "Documento Fiscal", o seguinte:

- 1 - como espécie: a sigla "PDV";
- 2 - como série e subsérie: a sigla "MRP";
- 3 - como números, inicial e final, do documento fiscal: o número do Mapa Resumo PDV emitido no dia; e
- 4 - como data: aquela indicada no respectivo Mapa Resumo PDV.

§ 6º - O Mapa Resumo PDV deverá ser conservado, em ordem cronológica, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua emissão, juntamente com os respectivos Cupons Fiscais PDV - Redução dos totalizadores parciais.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula trigésima segunda - O fabricante e o credenciado responderão solidariamente com os usuários sempre que contribuírem para uso indevido do equipamento.

Cláusula trigésima terceira - Na salvaguarda de seus interesses, o Fisco poderá impor restrições ou impedir a utilização do equipamento.

Cláusula trigésima quarta - Aplicam-se aos documentos emitidos por Terminal Ponto de Venda - PDV e à escrituração de livros fiscais as normas contidas no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, instituído pelo Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1970, no que não estiver disposto de forma diversa neste Convênio.

Cláusula trigésima quinta - O contribuinte que goze de regime especial para uso de Terminal Ponto de Venda - PDV obrigatoriamente promoverá a sua adequação às normas deste Convênio até 31 de dezembro de 1987.

Cláusula trigésima sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

#### CONVENIO ICM 45/87

Dispõe sobre a criação da Comissão Nacional de Intercâmbio de Técnicas e Informações Fiscais - CONIF, estabelecimento produtor.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional e do artigo 91 do Convênio SINIEF, resolvem celebrar o seguinte

#### C O N V E N I O

Cláusula primeira - Constitui objeto do presente Convênio a criação da Comissão Nacional de Intercâmbio de Técnicas e Informações Fiscais - CONIF, de caráter permanente, constituída por um representante de cada uma das Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único - A CONIF será presidida pelo Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, que indicará o Secretário-Executivo.

Cláusula segunda - Compete à CONIF promover entre os signatários:

- I - o intercâmbio de técnicas e de informações necessárias à fiscalização dos tributos;
- II - discutir ações que aperfeiçoem o combate à sonegação e fraude fiscais ou que aprimorem a legislação fiscal, com esse objetivo;
- III - contribuir para a integração das partes signatárias, principalmente em matéria de fiscalização de operações interestaduais;

IV - estimular a realização de trabalhos de interesse da CONIF.

Cláusula terceira - A CONIF realizará reuniões ordinárias trimestrais, convocadas por seu presidente com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço de seus membros, com antecedência mínima de sete dias.

Cláusula quarta - Poderão participar das reuniões técnicos especialmente convidados pela presidência para a apresentação ou discussão de matérias específicas.

Cláusula quinta - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

#### CONVENIO ICM 46/87

Revoga o Convênio ICM 14/84, de 11 de setembro de 1984.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fica revogado o Convênio ICM 14/84, de 11 de setembro de 1984.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor no dia primeiro do mês subsequente ao da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

#### CONVENIO ICM 47/87

Concede crédito presumido às saídas de peras e maçãs do estabelecimento produtor.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### C O N V E N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná, autorizados a conceder, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1987, crédito presumido de até 30% Nacional de Intercâmbio de Técnicas e Informações Fiscais - CONIF, estabelecimento produtor.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

#### CONVENIO ICM 48/87

Prorroga a vigência de benefício previsto na Cláusula sexta do Convênio ICM 35/83, de 06/12/83.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 47ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 1987, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fica prorrogada, até 30 de novembro de 1987, nos percentuais e pelos períodos abaixo indicados, a redução da base de cálculo do ICM prevista na Cláusula sexta do Convênio ICM 35/83, de 06 de dezembro de 1983:

- I - setembro de 1987 - 25%;
- II - outubro de 1987 - 20%;
- III - novembro de 1987 - 10%.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1987.

ATO Nº 1303

Brasília, DF, 18 de agosto de 1987.

MINISTRO DA FAZENDA - MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA P/ LUIZ CARLOS BRESER PEREIRA; ACRE - DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA; ALAGOAS - LUIZ DANTAS LIMA; AMAZONAS - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; BAHIA - SERGIO HAURÍCIO BRITO GAUDENZI; CEARÁ - FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS; DISTRITO FEDERAL - MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO; GOIÁS - NYLSON TEIXEIRA; MARANHÃO - JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA; MATO GROSSO - FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO; MATO GROSSO DO SUL - JOÃO LEITE SCHIMIDT; MINAS GERAIS - JOÃO BATISTA DE ABREU; PARÁ - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO; PARÁIBA - CARLOS PEDROSA JÚNIOR P/ GERALDO MEDEIROS; PARANÁ - LUIZ CARLOS HAULY; PERNAMBUCO - FLÁVIO TAVARES DE LIRA; PIAUÍ - NILO ANGELINE DA SILVA; RIO GRANDE DO NORTE - JOSÉ DANIEL DINIZ; RIO GRANDE DO SUL - CEZAR AUGUSTO SCHIRMER; RONDÔNIA - ERASMO GARANHÃO; SANTA CATARINA - FERNANDO FERREIRA DE MELLO JÚNIOR; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO; SERGIPE - ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.758/87/SEA, resolve **NOMEAR** nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **FELIPE ABRAHÃO NETO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial (código 123), nível PE-DASU-4, do Grupo: Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotado na Assessoria Integrada do Gabinete do Governador do Estado.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.  
Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1304

DECRETO Nº 438, de 25 de agosto de 1987

ATO Nº 1299

Suspende as designações nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, até ulterior decisão do Chefe do Poder Executivo, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica, os procedimentos relativos à:

- I - designação de pessoal para exercer, em caráter de substituição, cargo de provimento em comissão de Assessoramento e Assistência;
- II - alteração de contrato de trabalho que implique em aumento de despesa;
- III - locação de mão de obra através de empresa prestadora de serviço.

Art. 2º - São nulos de pleno direito, os atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados o Decreto nº 28.232, de 16 de janeiro de 1986 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987

PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS

Emanoel Campos  
Saulo Vieira  
Cid Caesar de Almeida Pedrosa  
Fernando Ferreira de Mello Júnior  
Sylvio Sniecickovski  
Neri dos Santos  
Neuto Fausto de Conto  
Martinho Herculano Ghizzo  
Roberto Ferreira Filho  
Zuleika Mussi Lenzi  
Danilo Lourival Schmidt  
Evelásio Vieira  
Werner Eugênio Zulauf  
Odilon Sebastião Salmória

XXX

DECRETO Nº MM-156/87

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 1º do Decreto SEA nº 110, de 4 de abril de 1972, alterado pelo Decreto nº 7.245, de 9 de março de 1979, outorga a MEDALHA DO MÉRITO ANITA GARIBALDI, categoria BRONZE, ao Exmo. Sr. ALDO BALDIN, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987

PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS

Saulo Vieira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 025.380/87/SEA, resolve **COLOCAR À DISPOSIÇÃO**, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - 2ª Zona Eleitoral, **NILTON STUHLER**, matrícula nº 156.558, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Agente Administrativo Auxiliar (código 782), nível PE-SAU-4-A, do Grupo: Serviços Auxiliares, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotado na Secretaria da Administração, com ônus para a origem.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1300

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.132/87/SEA, resolve **CONCEDER EXONERAÇÃO** nos termos do artigo 169, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, à **LUIZ AUGUSTO AIHERINO**, matrícula nº 172.115, do cargo da Categoria Funcional de Economista, nível ANS-4-A, do Grupo: Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Autônomo de Edificações - DAE, Secretaria da Administração, com efeitos a partir de 02 de outubro de 1986.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1301

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 025.570/87/SEA, resolve **CONCEDER EXONERAÇÃO**, nos termos do artigo 169, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, à **HAMILTON NASCIMENTO PEREIRA**, matrícula nº 172.322, do cargo da Categoria Funcional de Motorista Oficial, nível TOP-6 A, do Grupo: Transporte Oficial e Portaria, do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Autônomo de Edificações - DAE, Secretaria da Administração, a partir de 01 de agosto de 1987.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1302

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.618/87/SEA, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, o Ato nº 0753, de 20 de maio de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado, de 22 de maio de 1987, que nomeou nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **CARLOS OSVALDO DE FARIAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial (código 123), nível PE-DASU-4, do Grupo: Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotado na Secretaria do Trabalho, por não ter tomado posse no prazo legal.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.835/87/SEA, resolve **CONCEDER EXONERAÇÃO**, nos termos do artigo 169, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, à **JOÃO DAVID DE SOUZA**, matrícula nº 104.131, do cargo da Categoria Funcional de Engenheiro Civil, nível ANS-8-D, do Grupo: Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Autônomo de Edificações - DAE, Secretaria da Administração, a partir de 17 de agosto de 1987.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1305

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR** Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Catarinense de Cultura, **ZULEIKA MUSSI LENZI**, de acordo com o artigo 7º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, com nova redação dada pelo artigo 1º, do Decreto nº 130, de 11 de junho de 1987.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1306

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR** Presidente do Conselho Curador da Fundação Catarinense de Cultura, de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, **ZULEIKA MUSSI LENZI**, representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1307

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR**, como Conselheiros, do Conselho Deliberativo, da Fundação Catarinense de Cultura, **WERNER ZOLTZ**, **HELIO ROSA** e **LINDOLFO BELL**, de acordo com o artigo 7º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, com nova redação dada pelo artigo 1º, do Decreto nº 130, de 11 de junho de 1987.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1308

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR** Secretário Executivo do Conselho Deliberativo, da Fundação Catarinense de Cultura, **LYGIA HELENA ROUSSENO NEVES XAVIER**, de acordo com o artigo 7º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, com nova redação dada pelo artigo 1º, do Decreto nº 130, de 11 de junho de 1987.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1309

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR** como Membro do Conselho Curador da Fundação Catarinense de Cultura, de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, **PASCHOAL APOSTOLO PÍTSICA**, representante do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº1310

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR** como Membro do Conselho Curador da Fundação Catarinense de Cultura, de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, **MARIA REGINA BOPPRE**, representante da Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº1311

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR** como Membro do Conselho Curador da Fundação Catarinense de Cultura, de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, **LAURO RIBAS ZIMMER**, representante da Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº1312

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR** como Membro do Conselho Curador da Fundação Catarinense de Cultura, de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, **SYLVIA AMÉLIA CARNEIRO DA CUNHA**, representante da Academia Catarinense de Letras.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1313

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR** como Membro do Conselho Curador da Fundação Catarinense de Cultura, de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, **OSMAR PISANI**, representante da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1314

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR** como Membro do Conselho Curador da Fundação Catarinense de Cultura, de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, **MILTON VALENTE**, representante da Universidade Para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1315

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.777/87/SEA, resolve **NOMEAR** como Membro do Conselho Curador da Fundação Catarinense de Cultura, de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 7.439, de 24 de abril de 1979, **PAULO FERNANDO DE ARAÚJO LAGO**, representante do Conselho Estadual de Cultura.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº1316

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve **EXONERAR** nos termos do Inciso III, Parágrafo 2º, do artigo 179, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, combinado com o Inciso III, do Parágrafo 3º, do artigo 162, do Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, **MÁRIO NELSON ALVES**, da função de Conselheiro do Conselho Estadual de Contribuintes.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº1317

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.612/87/SEA, resolve **DESIGNAR**, de acordo com o artigo 179, § 2º, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **CÁSSIO SCHAPPO**, para exercer as funções de Conselheiro do Conselho Estadual de Contribuintes, representante da Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina, e como Suplente **ZÉLIO BROGNOLI**, com mandato de 02 (dois) anos.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1318

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.620/87/SEA, resolve **RECONDUZIR**, de acordo com o artigo 179, § 2º, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, **JOÃO BOSCO CAMINHA**, para as funções de Suplente, no Conselho Estadual de Contribuintes, como representante da Federação do Comércio de Santa Catarina, com mandato de 02 (dois) anos, a partir de 28 de maio de 1987.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Emanoel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº1319

O Governador do Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, inciso VII, da Constituição do Estado, resolve **NOMEAR** Capitão PM **ROBERTO SILVA**, matrícula 907488, para exercer o Cargo de Comandante da Segunda Companhia do Segundo Batalhão de Polícia Militar, sediada na cidade de São Miguel D'Oeste.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº1320

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, inciso VII, da Constituição do Estado, resolve **NOMEAR** Coronel PM **NATALIEL DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 902610, para exercer o Cargo de Diretor da Diretoria de Ensino, Órgão de Direção Setorial do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, com sede em Florianópolis.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1321

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, inciso VII, da Constituição do Estado, resolve **NOMEAR** Coronel PM **BERNARDINO CORCEN GEVAERD**, matrícula nº 901437, para exercer o Cargo de Comandante do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado, sediado na cidade de Florianópolis.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1322

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 82, I, § 1º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, resolve **AGREGAR** **JOÃO HENRIQUE SILVA**, matrícula 908686, Primeiro Tenente da Polícia Militar do Estado, por ter passado à disposição da Assessoria Militar da Secretaria de Segurança Pública, a contar de 25 de agosto de 1987.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1323

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, inciso VII, da Constituição do Estado, resolve **EXONERAR** Coronel PM **NATALIEL DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula 902610, do Cargo de Comandante do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado, sediado na cidade de Florianópolis.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº1324

O Governador do Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, inciso VII, da Constituição do Estado, resolve **EXONERAR** Capitão PM **GILDO DA SILVA**, matrícula 905226, do Cargo de Comandante da Segunda Companhia do Segundo Batalhão, sediada na cidade de São Miguel D'Oeste.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1325

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, inciso VII, da Constituição do Estado, resolve **EXONERAR** Tenente Coronel PM **JOSÉ VALTER ALVES**, matrícula nº 904543, do Cargo de Diretor Interino da Diretoria de Ensino, Órgão de Direção Setorial do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, com sede em Florianópolis.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº1326

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "a" do artigo 4º e nos artigos 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 47, do Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, resolve: **PROMOVER** pelo

critério de ANTIGUIDADE, a contar de 25 de agosto de 1987, os seguintes Oficiais:

**I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES**

1. Ao Posto de Capitão PM, os Primeiros Tenentes PM:

- OSCAR FLORENTINO DA SILVA
- FREDOLINO RODRIGUES DE OLIVEIRA e
- BERNARDINO LAUDELINO MARTINS

**II - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS**

1. Ao Posto de Capitão Músico PM, o Primeiro Tenente Músico PM:

WALFREDO RAIMUNDO PINHO

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1327

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "a" do artigo 4º e nos artigos 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 47, do Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, resolve: PROMOVER pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de Primeiro Tenente PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 25 de agosto de 1983, os seguintes Oficiais:

- 2º Tenente PM EDUARDO PEREIRA NOVAES
- 2º Tenente PM CESAR LUIZ DALRI
- 2º Tenente PM CALIXTO ANTÔNIO FACHINI
- 2º Tenente PM JOSÉ MAURO DA COSTA
- 2º Tenente PM MARCOS DE OLIVEIRA
- 2º Tenente PM JOÃO CARLOS FERNANDES GAVOLA
- 2º Tenente PM PEDRO GUILHERME KRAUS
- 2º Tenente PM PAULO EKKE MOKARZEL
- 2º Tenente PM CESAR ROBERTO NEDOCHETKO
- 2º Tenente PM JAIME CARLOS TRAMONTINI GOMES
- 2º Tenente PM VÂNIO LUIZ DALMARCO
- 2º Tenente PM INÁCIO TARCÍSIO KUGIK
- 2º Tenente PM ATAÍR DERNER FILHO
- 2º Tenente PM ADENÍCIO JOÃO MAPQUES
- 2º Tenente PM RUY FARIAS SILVA
- 2º Tenente PM LUIZ HENRIQUE SCHLINGMANN
- 2º Tenente PM HÉLCIO CARLOS CORRÊA
- 2º Tenente PM LUIZ ROBERTO MULLER e
- 2º Tenente PM RICARDO ASSIS ALVES

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1328

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "a" do artigo 4º e nos artigos 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 47, do Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, resolve: PROMOVER pelo critério de ANTIGUIDADE, a contar de 25 de agosto de 1987, os seguintes Oficiais:

**I - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE**

1. Ao Posto de 1º Tenente Médico PM, os Segundos Tenentes Médicos PM:

- EDUARDO CESAR DA SILVEIRA RIBEIRO e
- RICARDO POLLI

2. Ao Posto de 1º Tenente Dentista PM, os Segundos Tenentes Dentista PM:

- ANTÔNIO HÉLCIO DA SILVA ARRUDA e
- NESTOR ANTÔNIO SCHMIDT DE CARVALHO

**II - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS**

1. Ao Posto de 1º Tenente Músico PM, o Segundo Tenente Músico PM:  
DANIEL AGENOR DA SILVEIRA

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1329

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "b" do artigo 4º e nos artigos 6º, 18, 20 e 22, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 49, do Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, resolve: PROMOVER pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de Primeiro Tenente PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 25 de agosto de 1987, os seguintes Oficiais:

- 2º Tenente PM JOÃO LUIZ BOTELHO
- 2º Tenente PM VALTER CIMOLIN
- 2º Tenente PM ROGÉRIO MARTINS
- 2º Tenente PM CARLOS AUGUSTO KNIHS
- 2º Tenente PM JOÃO SCHORNE DE AMORIM
- 2º Tenente PM ALVARO LUIZ LOPES
- 2º Tenente PM BENEVENUTO CHAVES NETO
- 2º Tenente PM JOÃO HENRIQUE SILVA
- 2º Tenente PM JOSÉ AROLDI SCHLICHTING e
- 2º Tenente PM RENATO JOSÉ THIESEN

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1330

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "a" do artigo 4º e letra "a" do artigo 10, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 43, I e artigo 44, do Decreto nº 19.236, de 14 Mar 83, resolve: PROMOVER pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de Segundo Tenente PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 11 de maio de 1987, o Aspirante-a-Oficial PM JULIO CESAR DA SILVA.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1331

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "a" do artigo 4º e letra "a" do artigo 10, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 43, I e artigo 44, do Decreto nº 19.236, de 14 Mar 83, resolve: PROMOVER pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de Segundo Tenente PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 28 de maio de 1987, o Aspirante-a-Oficial PM ROGÉRIO MARQUES.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1332

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com base na letra "a" do artigo 4º e letra "a" do artigo 10, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983, resolve: PROMOVER pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de Segundo Tenente PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares,

a contar de 25 de agosto de 1987, os seguintes Aspirantes-a-Oficial PM:

- JEFFERSON BRAZ DE OLIVEIRA
- ONIR MOCELLIN
- EDUPÉRCIO PRATTS
- JOSÉ DE JESUS WAGNER
- JOÃO CARLOS JOAQUIM
- MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA
- EDEMIR MEISTER
- RONALDO LESSA
- ALMIR ANTONIO SOUZA
- EDUARDO LUIZ DO VALLES
- JUNIOR JOSÉ PRATTS
- RENATO NEWTON RAMLOW
- MARCIO JOSÉ CABRAL
- SERAFIM DAVID ALVES
- MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
- EURICO WOLFF
- JOÃO ERLY PADILHA DROPPA
- MARCO ANTONIO OTÁVIO
- UMBERTO MÁRIO GARCIA
- PAULO ROBERTO BORNHOFEN
- GEOVANI CARDOSO PACHECO
- ROGÉRIO ALÉSSIO
- REGINALDO DAMÁSIO DA SILVEIRA
- EVANDRO CARLOS GEVAERD
- CLÁUDIO ROBERTO KOGLIN
- JURILDO MELLO
- ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES
- JOÃO ALFREDO ZIEGLER FILHO

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1333

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "b" do artigo 4º e nos artigos 6º, 18 e 20, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 50, do Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, resolve: PROMOVER pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 25 de agosto de 1987, o Tenente Coronel PM FRANCISCO DOMINGUES.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1334

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "b" do artigo 4º e nos artigos 6º, 18, 20 e 22, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 49, do Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, resolve: PROMOVER pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de Tenente Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 25 de agosto de 1987, o Major PM CESAR JOSÉ ROSA.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1335

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "a" do artigo 4º e nos artigos 5º, 10, 20 e 21, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 47, do Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, resolve: PROMOVER pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de Tenente Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 25 de agosto de 1987, o Major PM HEITOR MARTINS PINTO.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1336

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "b" do artigo 4º e nos artigos 6º, 18, 20 e 22, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 49, do Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, resolve: PROMOVER pelo critério de MERECEMENTO, ao posto de Major PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 25 de agosto de 1987, os seguintes Oficiais:

Capitão PM SÉRGIO DE BONA PORTÃO  
Capitão PM SID FREITAS DA SILVA

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1337

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "a" no artigo 4º e nos artigos 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 47 do Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, resolve: PROMOVER pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de Major PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 25 de agosto de 1987, os seguintes Oficiais:

Capitão PM ROGÉRIO PARANÁ DE ALMEIDA  
Capitão PM VIELAND KRIECK

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1338

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base na letra "b" do artigo 4º, e nos artigos 6º, 18, 20 e 22, da Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 49, do Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, resolve: PROMOVER pelo critério de MERECEMENTO, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 25 de agosto de 1987, os seguintes Oficiais:

1º Tenente PM VALDIR VALMOR WEINGARTNER  
1º Tenente PM CELSO DORIAN DE OLIVEIRA

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

ATO Nº 1339

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.145/87/SEA, resolve EXONERAR nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, IARA PADILHA THIVES matrícula nº 045.394, do cargo em comissão de Assessor Especial Para Projetos Hospitalares (código 389), nível PE-DASU-4, do Grupo: Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Secretaria da Saúde.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Martinho Herculano Ghizzo - Secretário da Saúde  
Emanuel Campos - Secretário da Administração

ATO Nº 1340

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 026.145/87/SEA, resolve NOMEAR nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUIZ CESAR MAEIRA, matrícula nº 098.166, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Para Projetos Hospitalares,

(código 389), nível PE-DASU-4, do Grupo: Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotado na Secretaria da Saúde.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Governador do Estado  
Martinho Herculano Ghizzo - Secretário da Saúde  
Emanuel Campos - Secretário da Administração

## GABINETE DO GOVERNADOR

### EXTRATO DO TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Termo de Protocolo de Intenções que entre si firmaram o Estado de Santa Catarina e o Escritório Comercial da República Democrática Alemã/RDA, tendo por objeto a importação de equipamentos e instrumentos para ensino, pesquisa e médico-hospitalares ao Estado, dos quais não haja similar nacional, com forme definido pelas normas da legislação brasileira em vigor, até o montante de CL\$ RDA 10.000.000,00 estimando-se a conclusão das importações em 3 anos, a partir do convênio que vier a ser firmado no âmbito deste Protocolo. O prazo de amortização do principal, a taxas e demais condições vigentes no mercado financeiro internacional para a modalidade será de 8 anos.

Florianópolis, 21 de agosto de 1987

Ass. Pedro Ivo Figueiredo de Campos  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Manfred Eschrich  
CHEFE DO ESCRITÓRIO COMERCIAL  
DA RDA EM SÃO PAULO

## CASA CIVIL

PORTARIA Nº 3463/87/SEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º, item I, do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20 de fevereiro de 1984, e tendo em vista o que consta do processo nº 026.617/87/SEA, resolve NOMEAR, nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, SAULO CARVALHO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Serviço (código 455), nível PE-DASI-3, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotado na Subsecretaria da Casa Civil Para Assuntos Legais, Casa Civil, Gabinete do Governador do Estado.

Florianópolis, em 18 de agosto de 1987

Saulo Vieira - Secretário Para Assuntos da Casa Civil  
Emanuel Campos - Secretário da Administração

PORTARIA Nº 3462/87/SEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º, item I, do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20 de fevereiro de 1984, e tendo em vista o que consta do processo nº 026.617/87/SEA, resolve NOMEAR, nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CARLOS HENRIQUE HERMES, matrícula nº 156.523, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Protocolo Geral (código 102), nível PE-DASI-4, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotado na Subsecretaria da Casa Civil Para Assuntos Operacionais, Casa Civil, Gabinete do Governador do Estado.

Florianópolis, em 18 de agosto de 1987

Saulo Vieira - Secretário Para Assuntos da Casa Civil  
Emanuel Campos - Secretário da Administração

Resumo do Termo Aditivo nº 15 ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Casa Civil e a firma ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato, a partir de 1º de julho de 1987, passando a ter a seguinte redação: O valor mensal dos servidores será reajustado se, na vigência do contrato houver reajuste decorrente de convenção ou dissídio coletivo da Classe ou adiantamentos salariais na forma estabelecida pela Legislação Federal. O valor mensal do contrato a partir de 01.05.87 passa a ser de Cz\$ 430.963,26 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e sessenta e três cruzados e vinte e seis centavos) e a partir de 01.06.87 de Cz\$ 581.197,05 (Quinhentos e oitenta e um mil, cento e noventa e sete cruzados e cinco centavos).

## GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA GAPLAN Nº 00205

Aprova Plano de Aplicação

O SUBCHEFE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando da competência que lhe confere o artigo 3º, da Portaria GAPLAN nº 485, de 17 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do processo GAPLAN nº 1313 de 31 de julho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado na importância de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), na forma abaixo discriminada, o Plano de Aplicação do elemento 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, constante do orçamento abaixo discriminado:

1800	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
1802	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ESTÍMULO E APOIO À EDUCAÇÃO EM SANTA CATARINA	
Projeto	1802.08421901.215	
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4100.00	INVESTIMENTOS	
4130.00	Investimentos em Regime de Execução Especial	
4130.07(81)	Outros Serviços e Encargos.....Cz\$	700.000,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 1987.

Ignácio Queiroz  
Subchefe de Orçamento e Finanças.

PORTARIA GAPLAN Nº 00206

Altera quadro de detalhamento da despesa que especifica.

O SUBCHEFE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando da competência que lhe confere o artigo 3º, da Portaria GAPLAN nº 485, de 17 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do processo GAPLAN nº 1461, de 21 de agosto de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reduzido na importância de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), na atividade abaixo discriminada, o seguinte item orçamentário:

1900	SECRETARIA DA FAZENDA	
1901	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Atividade	1901.03070202.088	
Elemento	4120.00	
Item	4120.02(00) ..Cz\$	40.000,00

Art. 29. Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica alterado no mesmo orçamento e atividade, o seguinte item orçamentário:

1900	SECRETARIA DA FAZENDA		
1901	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	1901.03070202.088		
Elemento	4120.00		
Item	4120.05(00)..Cz\$	40.000,00	

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de agosto de 1987.

Ignacio Queiroz  
Subchefe de Orçamento e Finanças.

PORTARIA GAPLAN Nº **00207**

Altera o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando da competência que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 31.083, de 16 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do processo GAPLAN nº 01460, de 21 de agosto de 1987,

R E S O L V E :

Art. 19. Ficam reduzidos na importância de Cz\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzados), nas atividades abaixo discriminadas, o seguinte elemento de despesa e item orçamentário:

5500	SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
5502	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
Atividade	5502.16880212.376		
Elemento	4110.00 (40)....Cz\$	900.000,00	
Atividade	5502.16070212.202		
Elemento	3110.00		
Subelemento	3111.00		
Item	3111.08 (00)....Cz\$	1.000.000,00	

Art. 29. Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes itens orçamentários:

5500	SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
5502	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
Atividade	5502.16880212.376		
Elemento	3110.00		
Subevento	3111.00		
Item	3111.05 (40)....Cz\$	600.000,00	
Elemento	3250.00		
Subelemento	3253.00		
Item	3253.01 (40)....Cz\$	300.000,00	
Atividade	5502.16070212.202		
Elemento	3110.00		
Subelemento	3111.00		
Item	3111.05 (00)....Cz\$	1.000.000,00	

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Roberto Ferreira Filho  
Secretário-Chefe do GAPLAN.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 496, DE 06 DE AGOSTO DE 1987

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, da Portaria nº 50-A, de 17 de fevereiro de 1984, resolve:

D I S P E N S A R, por conclusão do curso de Direito, das funções de Estagiário do Ministério Público, a partir do dia 04 de agosto de 1987, CAR-

LOS SANDRO HEINERT, designado pela Portaria nº 286/86/PGJ, de 17 de junho de 1986, para atuar junto a 2a. Vara da Comarca de Timbó.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 06 de agosto de 1987.

HIPÓLITO LUIZ PIAZZA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA 57426

## SECRETARIAS DE ESTADO

### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3443/87/SEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º, item I, do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20 de fevereiro de 1984, resolve **NOMEAR**, nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **JACY LOPES DA SILVA**, matrícula nº 040.862, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo (código 198), nível PE-DASI-5, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotado no Departamento de Administração de Material - DAM, Secretaria da Administração.

Florianópolis, em 14 de agosto de 1987

Emanuel Campos - Secretário da Administração

PORTARIA Nº 3448/87/SEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º, item I, do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20 de fevereiro de 1984, resolve **NOMEAR**, nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **ELSON JOSÉ RIOS FILHO**, matrícula nº 199.856, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração Financeira (código 163), nível PE-DASI-5, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotado no Departamento de Administração de Material, Secretaria da Administração.

Florianópolis, em 14 de agosto de 1987

Emanuel Campos - Secretário da Administração

PORTARIA Nº 3562/87/SEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Exercício, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, item IX, do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20 de fevereiro de 1984 e tendo em vista o que consta do processo nº 014.673/87/SEA, resolve **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, nos termos do artigo 118, § 2º da Constituição do Estado, alterado pela Emenda Constitucional nº 13, de 30 de novembro de 1981, combinado com o artigo 128, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, a **NOELI MENDONÇA**, matrícula nº 043.795, nascida em 14 de março de 1947, no cargo da Categoria Funcional de Professor III (código 770), nível PE-MAG-LP-1, Classe A, Referência I, do Grupo: Docente, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Básica Antônio Dionário da Rosa, de Armazém, 2ª UCRE, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Florianópolis, em 24 de agosto de 1987

Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº 3563/87/SEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Exercício, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, item IX, do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de fevereiro de 1984 e tendo em vista o que consta do processo nº 023.316/87/SEA, resolve **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROVISÓRIA**, até 24 de julho de 1990, data marcada para realização de novos exames, nos termos do artigo 145, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, combinado com a lei complementar nº 24, de 29 de maio de 1986, a **ODILIO LUCINET OSÓRIO**, matrícula nº 046.999, no cargo da Categoria Funcional de Comissário de Polícia (código 585), nível PC-AM-10-E, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotado na Delegacia da Comarca de Palhoça, Secretaria da Segurança Pública, com os proventos de lei.

Florianópolis, em 24 de agosto de 1987

Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº 3596/87/SEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Exercício, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, item IX, do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20 de fevereiro de 1984 e tendo em vista o que consta do processo nº 021.935/87/SEA, resolve **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, nos termos do artigo 118, da Constituição do Estado, alterado pela Emenda Constitucional nº 13, de 30 de novembro de 1981, combinado com o artigo 128, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, a **ÉLIA MARIA GUÉDES**, matrícula nº 025.668, nascida em 30 de dezembro de 1939, no cargo da Categoria Funcional de Professor III (código 770), nível PE-MAG-LP-1, Classe A, Referência I, do Grupo: Docente, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Básica Cônego Rodolfo Machado, de Tijuninhas, 1ª UCRE, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Florianópolis, em 24 de agosto de 1987

Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº CSSG/610/87

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 24.599 de 28.12.84, alterado pelo Decreto nº 30.141 de 27.08.86, RESOLVE aprovar o Termo de DISTRATO referente ao Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel nº 004863-1/87, que foi aprovado pela Portaria nº CSSG/303/87, firmado entre a Secretaria da Educação e Rádio Capinzal Ltda., no functº da Supervisão Local de Educação - 09.04, que resolveram dissolver o presente Termo a contar de 01.03.87.

Florianópolis, 18 / 08 / 87.

PORTARIA Nº CSSG/611/87

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 24.599 de 28.12.84, alterado pelo Decreto nº 30.141 de 27.08.86, RESOLVE aprovar o TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº SEF/207/87, que tem como Locador: Edevino Hachmann - Locatário: Secretaria da Fazenda - Objeto: Para functº da Exateria Estadual - Endereço: Rua Governador Jorge Lacerda, nº 247 - Piratuba/SC - Valor Mensal: Cz\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos Cruzados) - Vigência: Sete (07) meses e seis (06) dias - 25.05.87 a 31.12.87.

Florianópolis, 20 / 08 / 87.

PORTARIA Nº CSSG/612/87

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 24.599 de 28.12.84, alterado pelo Decreto nº 30.141 de 27.08.86, RESOLVE aprovar o TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004340-1/87, que tem como Locador:

Ivete Maria de Souza Warmling - Locatário: Secretaria da Educação - Objeto: Para funç<sup>o</sup> da Supervisão Local de Educação - 07.17 - Endereço: Av. Natal Zillli, nº 2.778 - Urubici/SC - Valor Mensal: Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) - Vigência: Oito (08) meses e oito (08) dias - 23.04.87 a 31.12.87.

Florianópolis, 20/08/87.

#### APOSTILA

Tendo em vista o que consta do Processo nº 013.413/87/SEA, fica acrescido aos vencimentos do cargo efetivo de SONIA DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 053.160, ocupante do cargo da categoria funcional de Professor III, nível PE-MAG-1P-1-A-I, do Grupo: Docente, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotada na Secretaria da Educação, 100% (cem por cento) da diferença entre os valores dos vencimentos do cargo efetivo e o comissionado de Diretor de Escola, nível PE-DASI-6, da estrutura básica da Secretaria da Educação, nos termos do artigo 80, item II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, com nova redação dada pelo artigo 3º, da Lei nº 6.901, de 05 de dezembro de 1986.

Secretaria da Administração, em Florianópolis, 24 de agosto de 1987.

Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

#### APOSTILA

Tendo em vista o que consta do processo nº 025.506/87/SEA, fica acrescido aos vencimentos do cargo efetivo de RAQUEL GASPAR DA SILVA, matrícula nº 013.440, ocupante do cargo da categoria funcional de Agente Operacional Financeiro, nível PE-AFI-5-C, do Grupo: Administração Fazendária Intermediária, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotada na Secretaria da Fazenda, 100% (cem por cento) da diferença entre os valores dos vencimentos do cargo efetivo e o cargo de Agente Operacional Financeiro, nível PE-AFI-6-D, da estrutura básica da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 90, item II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, com nova redação dada pelo artigo 3º, da Lei nº 6.901, de 05 de dezembro de 1986, com efeitos a contar de 09 de dezembro de 1986.

Secretaria da Administração, em Florianópolis, em 10 de agosto de 1987.

Emanuel Campos - Secretário da Administração

#### APOSTILA

Tendo em vista o que consta do Processo nº 021.240/87/SEA, fica acrescido aos vencimentos do cargo efetivo de NELVA GALILEI, matrícula nº 114.935, ocupante do cargo da categoria funcional de Professor I, nível PE-MAG-SC-1-A, do Grupo: Docente, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotada na Secretaria da Educação, 100% (cem por cento) da diferença entre os valores dos vencimentos do cargo efetivo e o comissionado de Secretário de 1º Grau, nível PE-DASI-3, da estrutura básica da Secretaria da Educação, nos termos do artigo 80, item II, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, com nova redação dada pelo artigo 3º, da Lei nº 6.901, de 05 de dezembro de 1986, a partir de 09 de dezembro de 1986.

Secretaria da Administração, em Florianópolis, 24 de agosto de 1987.

Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício

### AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTES: Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, e a Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S.A. - EMPASC.

OBJETO: Execução de metas previstas no Programa Nacional de Irrigação para o Estado de Santa Catarina.

VALOR E DOTAÇÃO: A CONTRATANTE transferirá à CONTRATA DA importância de Cz\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzados), à conta do item 3132.13, fonte 81, da Atividade "PROGRAMAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE AGRICULTURA", código 1501.04141122.048 do Orçamento do Estado para 1.987.

PRazo E VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 1.987.

DATA E ASSINATURA: 14 de agosto de 1.987  
NEUTO FAUSTO DE COMTO, pela SECRETARIA  
JACK ELISEU CRISPIM, pela EMPASC

### CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PORTARIA Nº 3520/87/SEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º, item I, do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20 de fevereiro de 1984, resolve CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, a FELIPE ABRÃO NETO, do cargo em comissão de Coordenador de Desportos (código 319), nível PE-DASU-3, do Grupo: Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1987

Antônio Niccoló Grillo - Secretário da Administração em exercício  
Zuleika Missi Lenzi - Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

### EDUCAÇÃO

PORTARIA P/ 11.196 /87/SE

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, da Secretaria da Educação, no uso da competência subdelegada pela Portaria E/193, de 20.03.86, resolve ADMITIR, de acordo com o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6032, de 17.02.82, os professores abaixo relacionados, para em caráter temporário atuarem nos Instituto Estadual de Educação, código 00.00.165, município de Florianópolis:

1. IVAN SILVA ROCHA, (matr. nº 193.381), solteiro, nascido em 07.01.1964, Disc. 212, Hab. 100, C.H. 10 hs, no período de 13 de junho a 10 de setembro de 1987, face ao impedimento da titular, Luiz Coutinho Azevedo, em licença para tratamento de saúde.

2. MARIA LÚCIA CIDADE, (matr. nº 171.281), solteira, nascida em 17.05.1960, Disc. 301, Hab. 300, C.H. 20 hs, no período de 30 de julho a 31 de dezembro de 1987, face ao impedimento da titular, Terezinha Moratelli, em exercício no Colégio da Polícia Militar.

3. CLELIA ELIZA MALTZ, (matr. nº 204.715), solteira, nascida em 17.11.1948, Disc. 212, Hab. 100, C.H. 10 hs, no período de 13 de junho a 10 de setembro de 1987, face ao impedimento da titular, Luiz Coutinho Azevedo, em licença para tratamento de saúde.

Florianópolis, em 21.08.87  
JOÃO MANOEL FERNANDES  
Diretor de Administração de Pessoal

PORTARIA P/ 11.194 /87/SE

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, da Secretaria da Educação, no uso da competência subdelegada pela Portaria E/193, de 20.03.86, resolve ADMITIR, de acordo com o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6032, de 17.02.82, os professores abaixo relacionados, para em caráter temporário atuarem nos estabelecimentos de ensino, pertencentes a 01ª Unidade de Coordenação Regional, sediada em Florianópolis:

1. CLELIA MARIA KREUSCH ANDRADE, (matr. nº 18.239), casada, nascida em 14.01.1949, EB. Laércio C. de Andrade, código 01.09.037, município de São José, Disc. 205, Hab. 100, C.H. 10 hs, no período de 23 de fevereiro a 23 de maio de 1987, face a readaptação funcional de Rita Rodrigues C. Hensel.

2. RITA MARIA ALVES FERREIRA, (matr. nº 180.423), solteira, nascida em 21.08.1960, EB. Cecília Rosa Lopes, código 01.10.039, município de São José, Disc. 202, Hab. 300, C.H. 10 hs, a partir de 06 de maio de 1987, face ao impedimento da titular, Clóvor Terezinha Volpato, exercendo cargo comissionado.

Florianópolis, em 21.08.87  
JOÃO MANOEL FERNANDES  
Diretor de Administração de Pessoal

PORTARIA P/ 11.198 /87/SE

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, da Secretaria da Educação, no uso da competência subdelegada pela Portaria E/193, de 20.03.86, resolve ADMITIR, de acordo com o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6032, de 17.02.82, os professores abaixo relacionados, para em caráter temporário atuarem nos estabelecimentos de ensino, pertencentes a 08ª Unidade de Coordenação Regional, sediada em Mafra:

1. CRISTIANE APARECIDA HENNING LANSKY, (matr. nº 204.477), casada, nascida em 01.10.1967, EB. Monteiro Lobato, código 08.01.024, município de Mafra, Hab. 30, C.H. 20 hs, no período de 14 de maio a 28 de maio de 1987, face ao impedimento da titular, Márcia Barros da Silva, em licença para tratamento de saúde.

2. MÁRCIA IVANA LUCHT, (matr. nº 192.214), solteira, nascida em 02.07.1965, EB. Tenente Ary Rauhen, código 08.01.027, município de Mafra, Hab. 30, C.H. 20 hs, no período de 25 de junho a 24 de julho de 1987, face ao impedimento da titular, Helenita Leal Ruthes, em licença para tratamento de saúde.

3. RUTE ROZALIN HIRT, (matr. nº 148.476), casada, nascida em 08.08.1955, CE. Barão de Antonina, código 08.02.001, município de Mafra, Disc. 202, Hab. 300, C.H. 20 hs, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 1987, face ao impedimento da titular, Gutomar Preima Oliveira, em licença prêmio.

4. SOLANGE MARIA KONOPKA PETERS, (matr. nº 178.787), casada, nascida em 25.06.1958, EB. Dr. Francisco Izabel, código 08.02.017, município de Mafra, Disc. 301, Hab. 300, C.H. 30 hs, no período de 06 de julho a 06 de setembro de 1987, face ao impedimento da titular, Gicelda Bizzoni Fernandes, em licença prêmio.

Florianópolis, em 21.08.87  
JOÃO MANOEL FERNANDES  
Diretor de Administração de Pessoal

PORTARIA P/ 11.202 /87/SE

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, da Secretaria da Educação, no uso da competência subdelegada pela Portaria E/193, de 20.03.86 e tendo em vista o que consta no Processo nº 85854/87/SE, resolve DISPENSAR, de acordo com o artigo 31, item I, da Lei nº 6032, de 17.02.82, ELOI SALETE ANTONIO PIMENTEL, (matr. nº 155.073), solteira, nascida em 18.03.1954, admitida pela Portaria P/nº 5934, de 22.05.87, para em caráter temporário atuar na Fundação Catarinense de Educação Especial, em exercício na APAE, município de Xanxerê, a partir de 30 de março de 1987.

Florianópolis, em 21.08.87  
JOÃO MANOEL FERNANDES  
Diretor de Administração de Pessoal

PORTARIA P/ 11355 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 183, da Lei nº 6844, de 29.07.86, e tendo em vista o que consta no Registro ASGAB/nº 3631/87, resolve DESIGNAR de acordo com o artigo 184, da Lei nº 6844, de 29.07.86, os funcionários: CARLOS AUGUSTINHO COLATTO, brasileiro, casado, matrícula nº 188.325, Professor III, Nível PE-MAG-LP-1-I, lotado no Colégio Estadual Aparício Julio Farrapo; IOLI ROSSATTO, brasileira, casada, matrícula nº 115.391, Técnico em Atividades Complementares, Nível PE-ANS-4, lotada na 17ª Unidade de Coordenação Regional e NELSINDA REIS DE PAULA, brasileira, casada, matrícula nº 071.251, Professor III, Nível PE-MAG-LP-1-I, lotada na EB. Iracy Tonello, em Xanxerê, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar possíveis irregularidades de ordem administrativa funcional, atribuídos aos professores: IDEMAR VIZZOLI, matrícula nº 163.258, Professor II, Nível PE-MAG-LC-1, lotado na EB. Iracy Tonello; LUIZ ANTONIO S. DA COSTA, (matrícula nº 191.283, Professor III, Nível PE-MAG-LP-1-Y, lotado no CE. Aparício Julio Farrapo; ALDINA PEDRON ROMANI, (matrícula nº 058.980, Professor III, Nível PE-MAG-LP-2-I, lotada no CE. Artur da Costa e Silva; VALDENIR TERESINHA ZANDONAI, matrícula nº 165.334, Professor I, Nível PE-MAG-SG-1, lotada na EI. Nossa Senhora de Fátima; PAULO RICARDO DE JESUS GASPARI, matrícula nº 196.282, professor admitido em caráter temporário na EB. Luiz Coradi; GEMA COLLET DE SOUZA, matrícula nº 135.255, Professor III, Nível PE-MAG-LP-1, lotada na EB. Iracy Tonello; GEMA BES, matrícula nº 138.503, Professor III, Nível PE-MAG-LP-2, lotada na EB. Iracy Tonello; VILAMIR ROMANI, matrícula nº 092.972, Professor II, Nível PE-MAG-LC-1, lotado no CE. Joaquim Nabuco; SANTA MARIA TOFFOLO BRANDALISE, matrícula nº 052.868, Professor I, Nível PE-MAG-SG-1, lotada no CE. Aparício Julio Farrapo e ROSEMARY DE AGUIAR FIGUEIRO, matrícula nº 114.665, Professor III, Nível PE-MAG-LP-1, lotada no CE. Artur da Costa e Silva, todos na região da 17ª UCRE, em Xanxerê, por terem invadido a sede da 17ª UCRE, trancando com correntes e cadeados as portas do prédio e por terem impedido a saída e entrada, do Diretor e dos funcionários ao local de trabalho, estando assim todos incursos nos artigos 163 e seu parágrafo único; 167, inciso XIII e 171, incisos I e V, letra "d", da Lei nº 6844, de 29.07.86.

Florianópolis, em 20.08.87  
 SYLVIO SNIČEKOVSKI  
 Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11356 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 83.967/87/SE, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 169, item I, da Lei nº 6745, de 28.12.85, CARLOS NATALINO LUZ, (matrícula nº 48.616), casado, nascido em 25.12.1944, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Administrador Escolar II (503), Nível PE-MAG-LP-1, Classe A, Referência I, lotado na Escola Básica Irmã Maria Teresa, código 01.12.028, município de Palhoça, do cargo, em comissão, de Diretor Adjunto, Nível PE-DASI-6, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, do Colégio Estadual Ivo Silveira, código 01.12.001, município de Palhoça, da Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 20.08.87  
 SYLVIO SNIČEKOVSKI  
 Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11357 /87/SE

O SECRETÁRIO ADJUNTO, da Secretaria da Educação, no uso da competência subdelegada pela Portaria E/061, de 12.05.82 e tendo em vista o que consta no Processo nº 78.925/87/SE, resolve CONCEDER DISPENSA, da função de Auxiliar de Diretor, Nível PE-CAS-6, do Grupo: Chefia e Assistência Subalterna, da Escola Básica Profa. Olívia Bastos, código

16.03.074, município de Tijucas, a MARIA CELINA PEREIRA, (matrícula nº 55.152), casada, nascida em 01.10.1937, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-2, Classe B, Referência I, lotada no mesmo estabelecimento de ensino.

Florianópolis, em 20.08.87  
 WILSON SCHMIDT  
 Secretário Adjunto

PORTARIA P/ 11358 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 78.925/87/SE, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria P/nº 5.704, de 09.05.86, que alterou o regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, na função de Auxiliar de Diretor, Nível PE-CAS-6, do Grupo: Chefia e Assistência Subalterna, da Escola Básica Profa. Olívia Bastos, código 16.03.074, município de Tijucas, de MARIA CELINA PEREIRA, (matrícula nº 55.152), casada, nascida em 01.10.1937, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-2, Classe B, Referência I, lotada no mesmo estabelecimento de ensino.

Florianópolis, em 20.08.87  
 SYLVIO SNIČEKOVSKI  
 Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11359 /87/SE

O SECRETÁRIO ADJUNTO, da Secretaria da Educação, no uso da competência subdelegada pela Portaria E/061, de 12.05.82 e tendo em vista o que consta no Processo nº 59.338/87/SE, resolve CONCEDER DISPENSA da função de Responsável pela Direção, Nível PE-CAS-6, do Grupo: Chefia e Assistência Subalterna, das Escolas Unidas Bairro das Nações, código 04.09.012, município de Timbó, a LIDIA WERNER CRISTOFOLINI, (matrícula nº 166.127), casada, nascida em 02.10.1948, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-1, Classe A, Referência I, lotada no mesmo estabelecimento de ensino.

Florianópolis, em 20.08.87  
 WILSON SCHMIDT  
 Secretário Adjunto

PORTARIA P/ 11360 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 059.338/87/SE, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria P/nº 7355, de 23.05.86, que alterou o regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, na função de Responsável pela Direção, Nível PE-CAS-6, do Grupo: Chefia e Assistência Subalterna, nas Escolas Unidas Bairro das Nações, código 04.09.012, município de Timbó, de LIDIA WERNER CRISTOFOLINI, (matrícula nº 166.127), casada, nascida em 02.10.1948, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-1, Classe A, Referência I, lotada no mesmo estabelecimento de ensino.

Florianópolis, em 20.08.87  
 SYLVIO SNIČEKOVSKI  
 Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11361 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 059.338/87/SE, resolve DESIGNAR, de acordo com o artigo 39, da Lei nº 6745, de 28.12.85, LIDIA WERNER CRISTOFOLINI, (matrícula nº 166.127), casada, nascida em 02.10.1948, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-1, Classe A, Referência I, lotada

da na Escola Básica Bairro das Nações, código 04.09.012, município de Timbó, para responder pelo expediente da Direção da mesma Unidade Escolar, com os direitos do cargo, em comissão, de Diretor de Escola, Nível PE-DASI-6 do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 20.08.87  
 SYLVIO SNIČEKOVSKI  
 Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11362 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 085.240/87/SE, resolve DESIGNAR, de acordo com o artigo 38, § 2º, da Lei nº 6745, de 28.12.85, JULIETA CORDEIRO, (matrícula nº 107.327), solteira, nascida em 15.04.1949, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-1, Classe A, Referência I, em exercício na Escola Básica Salgado Filho, código 14.02.027, município de Caçador, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, de Secretário de Escola, Nível PE-DASI-3, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, na mesma Unidade Escolar, no período de 16 de junho a 16 de agosto de 1987, face ao impedimento da titular Gemma Pelegrinello Schmidt, em licença prêmio.

Florianópolis, em 20.08.87  
 SYLVIO SNIČEKOVSKI  
 Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11363 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 084.602/87/SE, resolve DESIGNAR, de acordo com o artigo 38, § 2º, da Lei nº 6745, de 28.12.85, STELLA ZILLI D'ALASCIO, (matrícula nº 178.583), casada, nascida em 16.03.1950, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-1, Classe A, Referência I, lotada na Escola Básica Jurema Cavallazzi, código 01.04.011, município de Florianópolis, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão de Secretário de Escola, Nível PE-DASI-3, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, na mesma Unidade Escolar, no período de 10 de junho a 10 de dezembro de 1987, face ao impedimento da titular Maria Esmeralda Bravo Vieira, em licença prêmio.

Florianópolis, em 20.08.87  
 SYLVIO SNIČEKOVSKI  
 Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11364 /87/SE

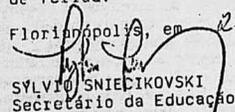
O SECRETÁRIO ADJUNTO, da Secretaria da Educação, no uso da competência subdelegada pela Portaria E/061, de 12.05.82 e tendo em vista o que consta no Processo nº 83.640/87/SE, resolve CONCEDER DISPENSA da função de Auxiliar de Diretor, Nível PE-CAS-6, do Grupo: Chefia e Assistência Subalterna, da Escola Básica Manoel Gomes Baltazar, código 15.02.258, município de Maracajá, a ALADIA MARIA PIZZOLO JERONIMO, (matrícula nº 057.261), casada, nascida em 10.02.1949, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-2, Classe B, Referência I, lotada no mesmo estabelecimento de ensino.

Florianópolis, em 20.08.87  
 WILSON SCHMIDT  
 Secretário Adjunto

PORTARIA P/ 11365 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84, resolve DESIGNAR, de acordo com o artigo 38, § 2º, da Lei nº 6745, de 28.12.85, ROSEMARY PETRY DA SILVA, (matrícula nº 152.091), casada, nascida em 23 de março de 1938, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Agente Administrativo Auxiliar (782), Nível PE-SAU-5-B, lotada no Órgão Central da Secretaria da Educação, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão de Chefe da Subunidade de Classificação de Cargos e Empregos (282), Nível PE-DASU-2, do Grupo: Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, na Unidade de Administração de Pessoal da Secretaria da Educação, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 1987, face ao impedimento da titular IRANI RONCAGLIO, em gozo de férias.

Florianópolis, em 20.08.87

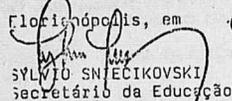


SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11366 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.82 e tendo em vista o que consta no Processo nº 080.476/87/SE, resolve DESIGNAR, de acordo com o artigo 38, § 2º, da Lei nº 6745, de 28.12.85, RITA CRISTOFOLINI, (matrícula nº 040.972), solteira, nascida em 07.12.1944, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor III (770), Nível PE-MAG-LP-2, Classe B, Referência I, lotada na Escola Básica Integrada Comendador Arno Zadrosny, código 04.01.005, município de Blumenau, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, de Secretário de Escola, Nível PE-DASI-3, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, na Escola Básica Padre José Maurício, código 04.01.003, município de Blumenau, no período de 04 de maio a 04 de setembro de 1987, face ao impedimento da titular Paulina Espindola, em licença prêmio.

Florianópolis, em 20.08.87

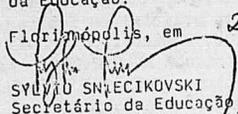


SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11367 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 092.216/87/SE, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 169, item I, da Lei nº 6745, de 28.12.85, MARIA DE LOURDES NUNES, (matrícula nº 045.647), solteira, nascida em 12.04.1944, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-1, Classe A, Referência I, lotada na Escola Básica Dom Gregório Warming, código 05.05.052, município de Araquari, do cargo, em comissão, de Secretário de Escola, Nível PE-DASI-3, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da mesma Unidade Escolar, da Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 20.08.87



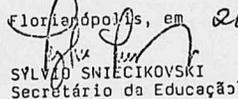
SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11368 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 087.644/87/SE, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 169, item I, da Lei nº 6745, de 28.12.85, NEIMAR MARIA VOLTOLINI, (matrícula nº 107.746), casada, nascida em 17.12.1954, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-1, Classe A, Referência I, lotada na Escola Básica Jacob Maran, código 12.04.006, município de Dionísio Cerqueira, do

cargo, em comissão, de Secretário de Escola, Nível PE-DASI-3, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Escola Básica Governador Irineu Bornhausen, código 12.04.024, município de Dionísio Cerqueira, da Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 20.08.87

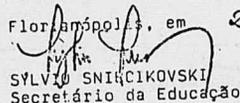


SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11369 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 83.969/87/SE, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 169, item I, da Lei nº 6745, de 28.12.85, LUIZ ABEL SILVA, (matrícula nº 42.596), casado, nascido em 13.11.1945, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor III (770), Nível PE-MAG-LP-2, Classe B, Referência I, lotada na Escola Básica Claudete Maria Hoffmann Domingues, código 01.17.033, município de Palhoça, do cargo, em comissão, de Diretor de Escola, Nível PE-DASU-1, do Grupo: Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, do Colégio Estadual João Silveira, código 01.11.029, município de Palhoça, da Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 20.08.87

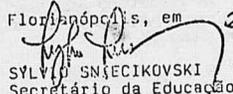


SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11370 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 169, item I, da Lei nº 6745, de 28.12.85, IVONE SOUZA DA SILVA, (matrícula nº 117.158), casada, nascida em 27 de agosto de 1952, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-2, Classe B, Referência I, em exercício no Órgão Central da Secretaria da Educação, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico (440), Nível PE-DASI-5, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 20.08.87

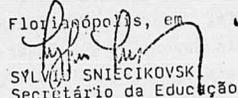


SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11371 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84, resolve NOMEAR, de acordo com os artigos 9º e 11, da Lei nº 6745, de 28.12.85, ZULMA MARIA GAMBA FERNANDO, (matrícula nº 051.358), casada, nascida em 10.02.1948, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-1, Classe A, Referência I, em exercício no Órgão Central da Secretaria da Educação, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico (440), Nível PE-DASI-5, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, na Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 20.08.87



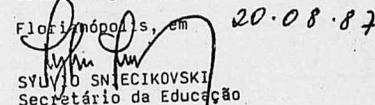
SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11372 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 169, item IV, da Lei nº 6745, de 28.12.85, ZULMA MARIA GAMBA FERNANDO, (matrícula nº 051.358), casada, nascida em 10.02.1948, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-1, Classe A, Referência I, em exercício no Órgão Central da Secretaria da Educação, do cargo, em comissão, de Assisten

te (131), Nível PE-DASI-4, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Unidade de Administração de Pessoal, da Secretaria da Educação, por ter sido nomeada para outro cargo público.

Florianópolis, em 20.08.87

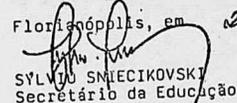


SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11373 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84, resolve NOMEAR, de acordo com os artigos 9º e 11, da Lei nº 6745, de 28.12.85, ROBELIA CARDOSO CORREA, (matrícula nº 030.965), casada, nascida em 04 de janeiro de 1949, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor I (701), Nível PE-MAG-SG-1, Classe A, Referência I, em exercício no Órgão Central da Secretaria da Educação, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente (131), Nível PE-DASI-4, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, na Unidade de Administração de Pessoal, da Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 20.08.87

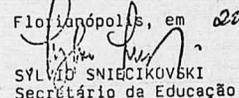


SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11374 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 087.643/87/SE, resolve NOMEAR, de acordo com os artigos 9º e 11, da Lei nº 6745, de 28.12.85 e o artigo 3º, da Lei nº 6893, de 03.11.86, VILMA GENI SLOMSKI, (matrícula nº 194.520), casada, nascida em 06.09.1961, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Escola, Nível PE-DASI-3, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, na Escola Básica Governador Irineu Bornhausen, código 12.04.024, município de Dionísio Cerqueira, da Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 20.08.87

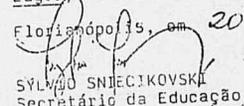


SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11375 /87/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 21.402, de 17.02.84 e tendo em vista o que consta no Processo nº 89.481/87/SE, resolve CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o artigo 169, da Lei nº 6745, de 28.12.85, a ESTER SCHWALB, (matrícula nº 38.216), casada, nascida em 02.04.1940, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Agente Administrativo (781), Nível PE SAU-6-C, lotada na 07.01 Su em Lages, do cargo em comissão, de Secretário de Escola, Nível PE-DASI-3, do Grupo: Direção e Assessoramento Intermediário, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, do Colégio Estadual Nossa Senhora do Rosário, código 07.04.001, município de Lages, da Secretaria da Educação.

Florianópolis, em 20.08.87



SYLVIO SNIĘCIKOWSKI  
Secretário da Educação

PORTARIA P/ 11.199 /87/SE

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, da Secretaria da Educação, no uso da competência subdelegada pela Portaria E/193, de 20.03.86, resolve ADMITIR, de acordo com o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6032, de 17.02.82, os professores abaixo relacionados, para em caráter temporário atuarem nos estabelecimentos de ensino, pertencentes a 08ª Unidade de Coordenação Regional, sediada em Mafra:

1. MARLÊE LINHARES FABRICA SILVEIRA, (matr. nº 182.368), casada, nascida em 28.11.1962, CE. Barão de Antonina, código 08.02.001, município de Mafra, Disc. 202, Hab. 300, C.H. 10 hs, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 1987, face ao impedimento da titular, Guiomar Preima de Oliveira, em licença prêmio.

2. VERA MARIA ANDRZEJEVSKI, solteira, nascida em 22.05.1967, EI. Belmont, código 03.04.004, município de Itaiópolis, Hab. 30, C.H. 20 hs, no período de 21 de maio a 17 de setembro de 1987, face ao impedimento da titular, Luiza Pavloski Jasniewski, em licença de gestação.

3. DIRCE GRÜBER SELINKE, (matr. nº 178.009), casada, nascida em 26.08.1964, CE. Alinor Vieira Côrte, código 08.05.019, município de Papanduva, Hab. 30, C.H. 20 hs, no período de 19 de maio a 15 de setembro de 1987, face ao impedimento da titular, Paulina Ferentz Antunes, em licença gestação.

Florianópolis, em 24.08.87  
 JOÃO MANOEL FERNANDES  
 Diretor de Administração de Pessoal

PORTARIA P/ 11.200 /87/SE

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, da Secretaria da Educação, no uso da competência subdelegada pela Portaria E/193, de 20.03.86, resolve ADMITIR, de acordo com o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6032, de 17.02.82, os professores abaixo relacionados, para em caráter temporário atuarem nos estabelecimentos de ensino, pertencentes a 08ª Unidade de Coordenação Regional, sediada em Mafra:

1. IVANILDE SOUZA GRUBER, (matr. nº 179.832) casada, nascida em 20.03.1962, CE. Alinor Vieira Côrte, código 08.05.019, município de Papanduva, Hab. 30, C.H. 20 hs, no período de 19 de maio a 15 de setembro de 1987, face ao impedimento da titular, Paulina Ferentz Antunes, em licença de gestação.

2. INES SIMÕES DE OLIVEIRA, (matr. nº 189.438), solteira, nascida em 28.09.1962, CE. Alinor Vieira Côrte, código 08.05.019, município de Papanduva, Hab. 30, C.H. 20 hs, no período de 19 de maio a 15 de setembro de 1987, face ao impedimento da titular, Maria Zelir de Alcides Prêmoli, em licença de gestação.

Florianópolis, em 24.08.87  
 JOÃO MANOEL FERNANDES  
 Diretor de Administração de Pessoal

PORTARIA P/ 11.201 /87/SE

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, da Secretaria da Educação, no uso da competência subdelegada pela Portaria E/193, de 20.03.86, resolve DISPENSAR, de acordo com o artigo 31, item I, da Lei nº 6032, de 17.02.82, os professores abaixo relacionados, pertencentes a 17ª Unidade de Coordenação Regional, sediada em Xanxerê:

1. MARIA GUISSO VELHO, (matr. nº 84.622), solteira, nascida em 16.04.1953, EB. Samburá, código 17.01.004, município de Xanxerê, Portaria P/nº 5323, de 21.05.87, a partir de 31 de março de 1987.

2. NELI OTTONI, (matr. nº 169.461), solteira, nascida em 19.04.1959, EB. Profª Maria Luiza Gama, código 17.05.067, município de São Domingos, Portaria P/nº 2644, de 14.04.87, a partir de 01 de julho de 1987.

3. IVANI FERRARI SOUZA, (matr. nº 168.773), casada, nascida em 13.05.1958, EB. Profª Maria Luiza Gama, código 17.05.067, município de São Domingos, Portaria P/nº 2555, de 14.04.87, a partir de 01 de julho de 1987.

4. MARILETE DA SILVA CERON, (matr. nº 183.502), casada, nascida em 03.02.1964, EB. Padre Antonio Vieira, código 17.06.035, município de Abelardo Luz, Portaria P/nº 13019, de 16.11.83, a partir de 19 de junho de 1987.

5. LORENA LUCIA ANGHINONI, (matr. nº 197.020), casada, nascida em 15.12.1964, EI. Linha Lourenço, código 17.05.061, município de São Domingos, Portaria P/nº 13605, de 12.07.85, a partir de 07 de maio de 1987.

Florianópolis, em 24.08.87  
 JOÃO MANOEL FERNANDES  
 Diretor de Administração de Pessoal

**FAZENDA**

PORTARIA Nº 3014/87/SEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º, item III, do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de fevereiro de 1984 e tendo em vista o que consta do processo nº 023.474/87/SEA, resolve CONSIDERAR DESIGNADO, nos termos do artigo 21, § 3º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JOSÉ NORBERTO MICHEL, matrícula nº 142.717, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Agente Administrativo Auxiliar (código 782), nível PE-SAU-5-B, do Grupo: Serviços Auxiliares, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, lotado na Exatoria Estadual de Irineópolis, Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, Secretaria da Fazenda, por ter respondido pela Escritania da referida Exatoria, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de junho de 1987.

Florianópolis, em 17 de julho de 1987

Fernando Ferreira de Mello Junior - Secret. da Fazenda

Manoel Campos - Secretário da Administração  
 Reproduzido por Incorreção

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PORTARIA SIC Nº 007/87

O Secretário de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Decreto nº 384, de 13 de agosto de 1987, resolve designar GENESIO CLÁUDIO SUENE, Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Comercial e Industrial, como representante da Secretaria da Indústria e do Comércio, para compor a Comissão Intersetorial para a elaboração de estudos de políticas e programas de apoio ao desenvolvimento empresarial e de incentivo às iniciativas de investimentos em Santa Catarina.

Florianópolis, 21 de agosto de 1987

Genésio Suena  
 EVELASIO VIEIRA

Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

**SAÚDE**

PORTARIA SES/Nº 020/87

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 156, da Lei nº 6.745, de 28.12.85, e tendo em vista o que consta no processo 0285/87/SES, resolve DESIGNAR, de acordo com o art. 158 da mesma Lei, os funcionários Luiz César Mafra, matr. 98.166, Técnico em Atividades Complementares, nível PE-ANS-8-F, Arlindo Paulo Bunn, matr. 135.704, Agente Administrativo, nível PE-SAU-9-D e Ilson Silva de Orleans, matr. 150.639, Agente Administrativo, nível PE-SAU-8-C, todos brasileiros, casados, funcionários estáveis, lotados na Secretaria da Saúde, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar infrações disciplinares atribuídas ao funcionário Elton de Souza, Brasileiro, casado, matrícula nº 135.634, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível PE-SAU-6, lotado na Unidade de Pessoal da Secretaria da Saúde, pela ocorrência de constantes faltas injustificadas ao serviço, ferindo a disciplina e prejudicando a eficiência dos serviços públicos, caracterizando-se inassiduidade permanente; suas faltas, sem justa causa, nos períodos de 25.03.87 a 30.04.87, e de 21.05.87 a 21.06.87, e inassiduidade intermitente no decorrer dos 12 (doze) meses do ano de 1986, incorrendo no disposto no art. 137, item II, nrs 2 e 3 c/c parágrafo único do mesmo dispositivo, da Lei nº 6.745, de 28.12.85.

Florianópolis, 25 de agosto de 1987.

Martinho Herculano Ghizzo  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROPOSTA Nº 004/82

CONTRATANTES: O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria da Saúde, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DO ADITAMENTO: Fica alterado o valor global do Contrato, estipulado em sua Cláusula Terceira, para Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) anuais.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

Florianópolis, 21 de agosto de 1987.

Martinho Herculano Ghizzo - Secretário da Saúde  
 Fernando Caldeira de Andrade - Diretor Regional da ECT/SC

**SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA P-Nº 096/CGPC/SSP/87

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 226, da Lei 6.843, de 28.07.86, resolve DESIGNAR os funcionários Bel. JOÃO SÍLVIO BONASSI, Delegado de Polícia, PC-ANS-9-D, matrícula nº 108.169, casado, lotado no 10º Distrito Policial da Capital; Bel. IVAN BRANDT, Delegado de Polícia, PC-ANS-6-A, matrícula nº 99.633, separado consensualmente, lotado no 1º Distrito Policial de Tubarão e LUIZ JORGE DOS SANTOS, Comissário de Polícia, PC-ANM-9-D, matrícula nº 092.780, casado, lotado no 1º Distrito Policial de Tubarão, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurar irregularidades administrativas praticadas pelo funcionário RAUL RENA TO CIPRIANO, Investigador Policial, PC-ANM-1-A, matrícula nº 200.360, casado, lotado no 2º Distrito Policial de Tubarão, por ter, em data 28.06.87, por volta das 21:00 horas, quando dirigia a viatura policial, placas CE-1868, da qual se apossara indevidamente sem autorização superior e contrariando determinação dos policiais de plantão, se envolvido em acidente de trânsito, em que se houve com intensa imprudência, capotando-a e causando-lhe danos de elevada monta, resultando ainda lesionado, e constando ainda

que ingerira bebida alcoólica quando do uso da viatura e tendo sido informado que é funcionário ineficiente e relapso em suas atribuições e estando ainda cumprindo período de estágio probatório, infringindo destarte o disposto nos artigos 207, I e IV, 208, IV, VIII, XII, XV e XVII, todos da Lei 6.843, de 28.07.86, bem como, ainda para verificar se o mesmo preenche os requisitos do estágio probatório previsto no artigo 31 § 1º do citado diploma legal, tudo conforme consta da sindicância nº 205/87, instaurada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

Antonio Abelardo Bado  
Superintendente da Polícia Civil.

**PORTARIA P- Nº 097/CGPC/SPC/SSP/87**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 22, da Lei nº 6843, de 28.07.86, resolve SUSPENDER por cinco (05) dias o funcionário RICARDO NAZARENO DE ANDRADE, Comissário de Polícia, PC-ANM-9D, matrícula nº 118.003 casado, lotado no Oitavo Distrito Policial da Capital, por infração ao disposto no artigo 208, I, da Lei nº 6843, de 28.07.86. Entretanto, face a conveniência para o serviço, converte em multa a pena aplicada, de acordo com o artigo 215, do mesmo diploma legal.

Florianópolis, 17 de Agosto de 1987

Antonio Abelardo Bado  
Superintendente da Polícia Civil.

**PORTARIA P- Nº 098/CGPC/SPC/SSP/87**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 22, da Lei nº 6843, resolve SUSPENDER por cinco (05) dias o funcionário NOÉ ORTIZ, Comissário de Polícia, PC-ANM-6A, matrícula nº 182.508, lotado na Delegacia de Polícia Municipal de Galvão, por infração ao disposto no artigo 208, X, da Lei nº 6843, de 28.07.86. Entretanto, face a conveniência para o serviço, converte em multa a pena aplicada, de acordo com o artigo 215, do mesmo diploma legal.

Florianópolis, 17 de agosto de 1987

Antonio Abelardo Bado  
Superintendente da Polícia Civil.

**PORTARIA P- Nº 099/CGPC/SPC/87**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 22, da Lei nº 6843, de 28.07.86, resolve SUSPENDER por vinte (20) dias o funcionário LUCAS JOSÉ DA SILVA, Agente Operacional, PC-ANM-4D, matrícula nº 109.986, casado lotado na Delegacia de Polícia de Comarca de Jaraguá do Sul, por infração ao disposto nos artigos 207, I, e 208, VIII e XV, da Lei nº 6843, de 28.07.86. Entretanto, face a conveniência para o serviço, converte em multa a pena aplicada, de acordo com o artigo 215, do mesmo diploma legal.

Florianópolis, 17 de agosto de 1987

Antonio Abelardo Bado  
Superintendente da Polícia Civil.

**PORTARIA P- Nº 972/SSP/SPC/87.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no Decreto nº 21.488, de 14 de março de 1984, combinado com a Portaria P- Nº 118/GAB/SSP/86, de 05 de fevereiro de 1986, resolve REMOVER EX-OFFÍCIO, com base no artigo 70, item III, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, JORGE LUIZ DA SILVA, matrícula nº 178.607, nascido em 21 de julho de 1959, casado, ocupante do cargo de Agente Operacional (código 694), Nível PC-ANM-2-B, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Superintendência da Polícia Civil, para o Sub-Distrito Policial nº 3, do 1º Distrito Policial de São José.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

Bel. ANTONIO ABELARDO BADO  
Superintendente da Polícia Civil.

**PORTARIA P- Nº 973/SSP/SPC/87.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no Decreto nº 21.488, de 14 de março de 1984, combinado com a Portaria P- Nº 118/GAB/SSP/86, de 05 de fevereiro de 1986, resolve REMOVER EX-OFFÍCIO, com base no artigo 70, item III, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, MANOEL ANTONIO FLOR, matrícula nº 153.077, nascido em 08 de maio de 1954, casado, ocupante do cargo de Agente Operacional (código 694), Nível

PC-ANM-3-C, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, do 1º Distrito Policial de Criciúma, para a Delegacia de Polícia da Comarca de Araranguá.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

Bel. ANTONIO ABELARDO BADO  
Superintendente da Polícia Civil.

**PORTARIA P- Nº 974/SSP/SPC/87.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no Decreto nº 21.488, de 14 de março de 1984, combinado com a Portaria P- Nº 118/GAB/SSP/86, de 05 de fevereiro de 1986, resolve REMOVER EX-OFFÍCIO, com base no artigo 70, item III, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, CLAUDINEI CHURKIN, matrícula nº 152.139, casado, nascido em 27 de abril de 1948, ocupante do cargo de Delegado de Polícia (código 598), Nível PC-ANS-6-A, do Subgrupo: Atividades de Nível Superior, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Delegacia de Polícia da Comarca de Capinzal, para a Delegacia de Polícia da Comarca de Joaçaba.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

Bel. ANTONIO ABELARDO BADO  
Superintendente da Polícia Civil.

**PORTARIA P- Nº 975/SSP/SPC/87.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no Decreto nº 21.488, de 14 de março de 1984, combinado com a Portaria P- Nº 118/GAB/SSP/86, de 05 de fevereiro de 1986, resolve REMOVER A PEDIDO, com base no artigo 70, item I e artigo 71, todos da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, KÁTIA ELIZABETH NUNES SILVA, matrícula nº 186.130, casada, nascida em 12 de dezembro de 1956, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia (código 632), Nível PC-ANM-6-A, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil da Administração Direta, da Delegacia de Polícia da Comarca de Caçador, para a Delegacia Regional de Polícia de Joinville.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

Bel. ANTONIO ABELARDO BADO  
Superintendente da Polícia Civil.

**PORTARIA P- Nº 976/SSP/SPC/87.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no Decreto nº 21.488, de 14 de março de 1984, combinado com a Portaria P- Nº 118/GAB/SSP/86, de 05 de fevereiro de 1986, resolve REMOVER A PEDIDO, com base no artigo 70, item I e artigo 71, todos da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, JOSÉ FERNANDO HOFF MALLAT, matrícula nº 166.304, nascido em 15 de maio de 1950, casado, ocupante do cargo de Comissário de Polícia (código 585), Nível PC-ANM-7-B, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Delegacia de Polícia do Município de Matos Costa, para a Delegacia de Polícia da Comarca de Porto União.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

Bel. ANTONIO ABELARDO BADO  
Superintendente da Polícia Civil.

**PORTARIA P- Nº 977/SSP/SPC/87.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no Decreto nº 21.488, de 14 de março de 1984, combinado com a Portaria P- Nº 118/GAB/SSP/86, de 05 de fevereiro de 1986, resolve REMOVER A PEDIDO, com base no artigo 70, item I e artigo 71, todos da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, JOÃO AUGUSTO WASSERBERG, matrícula nº 183.183, nascido em 02 de julho de 1960, solteiro, ocupante do cargo de Policial Carcereiro (código 693), Nível PC-ANM-2-B, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Cadeia Pública de Itajaí, para o Sub-Distrito Policial nº 4, do 1º Distrito Policial de São José.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

Bel. ANTONIO ABELARDO BADO  
Superintendente da Polícia Civil.

**PORTARIA P- Nº 978/SSP/87.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve DISPENSAR, o Cabo RR da Polícia Militar do Estado, JOSÉ MARIA DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 204.745, nascido em 24 de janeiro de 1931, casado, das funções de natureza policial da Delegacia de Polícia do Distrito de Paula Pereira, município de Canoinhas,

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

**PORTARIA P- Nº 979/SSP/87.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve FAZER CESSAR OS EFEITOS da Portaria P- Nº 393 7 SSP, datada de 07.05.1986, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14.05.1986, que designou o Cabo RR da Polícia Militar do Estado, JOSÉ MARIA DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 204.745, nascido em 24 de janeiro de 1931, casado, lotado na Delegacia de Polícia do Distrito de Paula Pereira, município de Canoinhas, para prestar serviços na Delegacia Regional de Polícia de Canoinhas.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

**PORTARIA P- Nº 980/SSP/87.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve FAZER CESSAR OS EFEITOS da Portaria P- Nº 896 7 SSP, datada de 24.11.1986, publicada no Diário Oficial do Estado, de 16.12.1986, que designou PEDRO DUARTE SILVA, matrícula nº 047.294, nascido em 07 de setembro de 1950, casado, ocupante do cargo de Comissário de Polícia (código 585), Nível PC-ANM-10-E, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, para exercer as funções de Delegado Distrital de Polícia de São João, município de Itapiranga, com efeitos a partir de 16.07.1987.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

**PORTARIA P- Nº 981/SSP/87.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve DESIGNAR, o 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, JAIME ALDO MANTELLI, nascido em 31 de março de 1952, solteiro, para exercer as funções de Delegado de Polícia do município de Pouso Redondo.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

**PORTARIA P- Nº 984/SSP/87.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve DESIGNAR com base no artigo 1º, da Lei nº 5.421, de 30 de maio de 1978, DARCI LUIZ AGNOLIN, matrícula nº 187.886, nascido em 23 de junho de 1960, solteiro, ocupante do cargo de Comissário de Polícia (código 585), Nível PC-ANM-6-A, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, para responder pela Delegacia de Polícia do município de Irani, durante o impedimento do Titular que se encontra em Licença-Prêmio, pelo período de 180 dias, a contar de 01 de julho de 1987.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

PORTARIA P-Nº 985/SSP/SPC/87.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no Decreto nº 21.488, de 14 de março de 1984, combinado com a Portaria P-Nº 118/GAB/SSP/86, de 05 de fevereiro de 1986, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria P-Nº 816/SSP/SPC/87, datada de 15.07.1987, publicada no Diário Oficial do Estado, de 23.07.1987, que removeu a pedido, IVAN PACHECO, matrícula nº 109.950, nascido em 12 de maio de 1953, casado, ocupante do cargo de Agente Operacional (código 694), Nível PC-ANM-4-D, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Delegacia de Polícia do município de Porto Belo, para a Delegacia de Polícia da Comarca de Tijucas.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

Bel. ANTONIO ABELARDO BADO  
Superintendente da Polícia Civil.

PORTARIA P-Nº 986/SSP/87.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no artigo 2º, item III, do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve REMOVER, nos termos do artigo 22, § 6º, item I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ROSÂNGELA BENTA DE AMORIM SCHEIDT, matrícula nº 150.457, nascida em 11 de agosto de 1960, casada, ocupante do cargo de Telefonista (código 786), Nível PE-SAU-3-C, do Grupo: Serviços Auxiliares, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, do Departamento Estadual de Trânsito, para a Unidade de Administração de Pessoal.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

PORTARIA P-Nº 987/SSP/87.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve FAZER CESSAR OS EFEITOS da Portaria P-Nº 677/SSP, datada de 14.08.1986, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25.08.1986, que designou ALDO DA SILVA, matrícula nº 109.938, nascido em 24 de junho de 1947, casado, ocupante do cargo de Comissário de Polícia (código 585), Nível PC-ANM-6-A, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, para exercer as funções de Delegado de Polícia do município de Rio do Oeste.

Florianópolis, 14 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

PORTARIA P-Nº 988/SSP/87.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve FAZER CESSAR OS EFEITOS da Portaria P-Nº 837/SSP/87, datada de 16.07.1987, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24.07.1987, que designou ALMILTON DOLBERTH, matrícula nº 187.880, nascido em 23 de agosto de 1952, casado, ocupante do cargo de Comissário de Polícia (código 585), Nível PC-ANM-6-A, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, para exercer as funções de Delegado de Polícia do município do Morro da Fumaça.

Florianópolis, 18 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

PORTARIA P-Nº 989/SSP/SPC/87.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no Decreto nº 21.488, de 14 de março de 1984, combinado com a Portaria P-Nº 118/GAB/SSP/86, de 05 de fevereiro de 1986, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria P-Nº 784/SSP/SPC/87, datada de 13.07.1987, publicada no Diário Oficial do Estado, de 17.07.1987, que removeu ex-officio, ALMILTON DOLBERTH, matrícula nº 187.880, nascido em 23 de agosto de 1952, casado, ocupante do cargo de Comissário de Polícia (código 585), Nível PC-ANM-6-A, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Delegacia de Polícia do município de Monte Castelo, para a Delegacia de Polícia do município do Morro da Fumaça.

Florianópolis, 18 de agosto de 1987.

Bel. ANTONIO ABELARDO BADO  
Superintendente da Polícia Civil.

PORTARIA P-Nº 990/SSP/87.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria P-Nº 797/SSP/87, datada de 13.07.1987, publicada no Diário Oficial do Estado, de 17.07.1987, de ALMILTON DOLBERTH, matrícula nº 187.880, nascido em 23 de agosto de 1952, casado, ocupante do cargo de Comissário de Polícia (código 585), Nível PC-ANM-6-A, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, para exercer as funções de Delegado de Polícia do município de Monte Castelo.

Florianópolis, 18 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

PORTARIA P-Nº 991/SSP/SPC/87.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no Decreto nº 21.488, de 14 de março de 1984, combinado com a Portaria P-Nº 118/GAB/SSP/86, de 05 de fevereiro de 1986, resolve RETIFICAR a Portaria P-Nº 798/SSP/SPC/87, publicada no Diário Oficial do Estado, de 16.07.1987, que removeu ex-officio DIRCEU AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR, matrícula nº 198.242, nascido em 16 de abril de 1960, solteiro, ocupante do cargo de Delegado de Polícia (código 598), Nível PC-ANS-6-A, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, na parte referente a lotação, que deverá ser: "para ter exercício no 1º Distrito Policial de Chapecó" e não como consta da referida Portaria.

Florianópolis, 18 de agosto de 1987.

Bel. ANTONIO ABELARDO BADO  
Superintendente da Polícia Civil.

PORTARIA P-Nº 992/SSP/SPC/87.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no Decreto nº 21.488, de 14 de março de 1984, combinado com a Portaria P-Nº 118/GAB/SSP/86, de 05 de fevereiro de 1986, resolve REMOVER EX-OFFICIO, com base no artigo 70, item III, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, WALTER JOÃO BARCELOS, matrícula nº 014.697, nascido em 01 de janeiro de 1940, casado, ocupante do cargo de Perito Criminalístico (código 690), Nível PC-ANS-7-B, do Subgrupo: Atividades de Nível Superior, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, da Delegacia Regional de Polícia de São Miguel do Oeste, para a Diretoria de Polícia Técnica.

Florianópolis, 18 de agosto de 1987.

Bel. ANTONIO ABELARDO BADO  
Superintendente da Polícia Civil.

PORTARIA P-Nº 993/SSP/87.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve FAZER CESSAR OS EFEITOS da Portaria P-Nº 911/SSP/87, datada de 29.07.1987, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10.08.1987, que designou JOSUÉ TADEU DE OLIVEIRA QUADROS, matrícula nº 187.895, nascido em 09 de julho de 1951, casado, ocupante do cargo de Comissário de Polícia (código 585), Nível PC-ANM-6-A, do Subgrupo: Atividades de Nível Médio, do Grupo: Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, para exercer as funções de Delegado de Polícia da Comarca de Porto União.

Florianópolis, 18 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

PORTARIA P-Nº 995/SSP/87.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve DESIGNAR, 3º Sargento RR da Polícia Militar do Estado, DÁRIO MARTINS DOS SANTOS, matrícula 189.630, nascido em 18 de maio de 1934, casado, para exercer as funções de Delegado Distrital de Polícia de Rio Antinha, município de Petrolândia, a contar de 01 de julho de 1987.

Florianópolis, 18 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

PORTARIA P-Nº 996/SSP/87.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve DESIGNAR, o 3º Sargento RR da Polícia Militar do Estado, DÁRIO MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 189.630, nascido em 18 de maio de 1934, casado, Delegado Distrital de Polícia de Rio Antinha, município de Petrolândia, para prestar serviços na Superintendência da Polícia Civil, a contar de 01 de julho de 1987.

Florianópolis, 18 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

PORTARIA P-Nº 997/SSP/87.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência delegada no item XIV, "b", artigo 6º do Decreto nº 21.402, de 17 de fevereiro de 1984, resolve DESIGNAR, o 1º Sargento RR da Polícia Militar do Estado, OSMARINO ANTONIO SOARES, matrícula nº 153.946, nascido em 01 de maio de 1934, casado, Delegado Distrital de Polícia de Ubatuba, município de São Francisco do Sul, para prestar serviços na Superintendência da Polícia Civil.

Florianópolis, 18 de agosto de 1987.

CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO  
Secretário da Segurança Pública, em exercício.

## AUTARQUIAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 575/87

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 4º e 5º, do Decreto nº 7209, de 08 de março de 1979,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos termos do Artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, os efeitos da Portaria nº 536/82, de 13 de agosto de 1982, que designou IONE LUZ CARDOSO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-7-B para, a partir de 13 de agosto de 1982, exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, da Diretoria de Apoio Administrativo, código DA1-1, do Grupo: Direção e Assistência Intermediária, do Quadro Permanente do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina.

Registre-se, Comunique-se e Publique-se.  
DER-SC, Florianópolis, 20 de agosto de 1987.Engº Civil José Acilmo Gaio  
rmm. Diretor Geral do DER-SC.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 587/87

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 4º e 5º, do Decreto nº 7209, de 08 de março de 1979,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos termos do Artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, os efeitos da Portaria nº 261/87, de 15 de abril de 1987, que designou o Engenheiro Civil ARNOLDO MARTINS, nível ANS-6-B, matrícula SEA nº 172.821, para exercer a função de Chefe do Serviço de Sinalização da Diretoria de Operações, código DA1-3, do Grupo: Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina.

Registre-se, Comunique-se e Publique-se.  
DER-SC, Florianópolis, 24 de agosto de 1987.Engº Civil José Acilmo Gaio  
rmm. Diretor Geral do DER-SC.

57437

## COREST-CONSTRUÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA.

DJ.070/85/A.3/87-TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EM-  
PRETADA DJ.070/85 E ADITIVOS DJ.070/85/A.1/86 E DJ.  
070/85/A.2/86, FIRMADOS ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRA-  
DAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA-DER/SC., E A FIRMA...  
COREST-CONSTRUÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA.,  
PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO E RECUPERAÇÃO DA PONTE SO-  
BRE O RIO TIMBÓ, NA RODOVIA SC/BR-280, TRECHO PORTO  
UNIÃO-CANOINHAS, na forma abaixo: O DEPARTAMENTO DE ES-  
TRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA-DER/SC., representa  
do neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil JO-  
SÉ ACELMO GAIÓ e a firma COREST-CONSTRUÇÕES E RECUPERA-  
ÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA., representada por seu Dire-  
tor Técnico LUIZ ALBERTO ROSÁRIO ARNS, conforme pode-  
res constantes do Contrato Social arquivado na Direto-  
ria Jurídica do DER/SC., acordam em decorrência dos mo-  
tivos constantes do processo protocolado no DER/SC., T  
sob o nº06080 de 21.07.87 e autorização do Diretor Ge-  
ral em 22.07.87 em Aditar a cláusula VALOR E DOTAÇÃO  
do Termo Aditivo DJ.070/85/A.2/86 e cláusula REAJUS-  
TAMENTO do Termo Aditivo DJ.070/85/A.1/86 para execução  
do projeto e recuperação da ponte sobre o Rio Timbó, na  
Rodovia SC/BR-280, trecho Porto União-Canoinhas, median-  
te as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA-VALOR E DO  
TAÇÃO: 1. VALOR: O valor do presente Contrato que era de  
Cz\$3.533.971,54 (três milhões, quinhentos e trinta e  
três mil, novecentos e setenta e um cruzados e cincoen-  
ta e quatro centavos) passa a ser Cz\$3.762.587,73 (três  
milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos  
e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos)  
sendo Cz\$1.970.679,16 (um milhão, novecentos e setenta-  
e um mil, seiscentos e setenta e nove cruzados e dezesseis  
centavos) a preços iniciais e Cz\$1.791.908,57 (um mi-  
lhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e oito  
cruzados e cinquenta e sete centavos) para reajustamen-  
to. 2. DOTAÇÃO: A despesa deste Aditivo correrá à conta  
do elemento 4110.00-Obras e Instalações do Projeto...  
OBRAS RODOVIARIAS. CLÁUSULA SEGUNDA-REAJUSTAMENTO: Fica  
restabelecido no presente Contrato, a cláusula "REAJUS-  
TAMENTO" de conformidade com o disposto no Decreto nº  
94.233 de 15.04.87. CLÁUSULA TERCEIRA-VALIDADE: O presen-  
te Aditamento somente surtirá seus jurídicos e legais  
efeitos, após a sua aprovação pelo Conselho Administra-  
tivo do DER/SC., de conformidade com o artigo 8º  
do Decreto nº23.392 de 24.09.84. Em tudo mais fica perfei-  
tamente ratificado o Contrato de Empreitada DJ.070/85,  
DJ.070/85/A.1/86 e DJ.070/85/A.2/86.E, por assim estar-  
em acordos, assinam o presente Termo, os representa-  
ntes acima nomeados, juntamente com as duas testemunhas  
abaixo. DER/SC., em Florianópolis, 03 de agosto de 1987.  
ASS.: JOSÉ ACELMO GAIÓ, ASS.: LUIZ ALBERTO ROSÁRIO ARNS,  
TEST.: TEST.: .: 12520/3

## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE SAÚDE PÚBLICA

## PORTARIA Nº. 612/87/DSP

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE  
SAÚDE PÚBLICA-DSP, tendo em vista o que dis-  
põe o art. 72, item XV do Regulamento Interno  
do DSP, resolve DISPENSAR CARLOS ALBERTO DE  
SOUZA, matrícula nº 092.586-1, ocupante da  
categoria funcional de Odontólogo, código  
ANS-5B, da função gratificada de Chefe da  
Unidade Sanitária tipo "B" de Bom Retiro,  
nível DAI-2 do Grupo: Direção e Assistência  
Intermediária do Quadro Permanente do DSP.

Florianópolis, em 14 de agosto de 1987.

*Clair Castilhos Coelho*  
Clair Castilhos Coelho  
DIRETORA GERAL

## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE SAÚDE PÚBLICA

## PORTARIA Nº. 613/87/DSP

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE  
SAÚDE PÚBLICA-DSP, tendo em vista o que dis-  
põe o art. 72, item XV do Regulamento Interno  
do DSP; resolve DESIGNAR SAULO ETELVINO BE-  
ZEN, matrícula nº 175.778-4, ocupante da ca-  
tegoria funcional de Médico, código ANS-4A,  
para exercer a função gratificada de Chefe  
da Unidade Sanitária tipo "B" de BOM RETIRO,  
nível DAI-2, do Grupo: Direção e Assistência  
Intermediária do Quadro Permanente do DSP.

Florianópolis, em 14 de agosto de 1987.

*Clair Castilhos Coelho*  
Clair Castilhos Coelho  
DIRETORA GERAL

57434

## ECONOMIAS MISTAS

CASAN-Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

A V I S O  
TOMADA DE PREÇOS Nº 029/87  
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO  
-"CASAN" -, sociedade de economia mista regis-  
trada na Junta Comercial do Estado, sob o nº  
34.438, C.G.C. do Ministério da Fazenda nº  
82.508.433/0001-17, através da Divisão de Com-  
pras/DICOM, com sede a rua Emílio Blum, 11,  
em Florianópolis/SC, comunica que se encontram  
a disposição dos interessados, no endereço aci-  
ma mencionado, os elementos da TOMADA DE PRE-  
ÇOS Nº 029/87 para Execução de Obras Cíveis p/  
o SAA INTEGRADO DE FPOLIS - CONSTRUÇÃO DO DIS-  
TRITO OPERACIONAL DE SÃO JOSÉ.  
Os recursos financeiros para pagamento do obje-  
to da presente licitação, são provenientes de  
Financiamento da Caixa Econômica Federal/C.E.  
F., FAE/SC e oriundos de Contrato de Emprésti-  
mo nº 1823/BR firmado com o Banco Internacio-  
nal para Reconstrução e Desenvolvimento/BIRD,  
tendo como beneficiária a Companhia Catarinen-  
se de Águas e Saneamento/CASAN.  
O EDITAL encontra-se afixado no mural da re-  
cepção da CASAN, andar térreo, local onde de-  
verão ser entregues as propostas até as 10:00  
(dez) horas do dia 08 de setembro de 1.987.  
Florianópolis, 20 de Agosto de 1.987.  
A DIRETORIA

CASAN-Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

A V I S O  
TOMADA DE PREÇOS Nº 030/87  
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO  
-"CASAN" -, sociedade de economia mista regis-  
trada na Junta Comercial do Estado, sob o nº  
34.438, C.G.C. do Ministério da Fazenda nº  
82.508.433/0001-17, através da Divisão de Com-  
pras/DICOM, com sede a rua Emílio Blum, 11, em  
Florianópolis/SC, comunica que se encontram  
a disposição dos interessados, no endereço aci-  
ma mencionado, os elementos da TOMADA DE PRE-  
ÇOS Nº 030/87 para Execução de Obras Cíveis no  
S.E.S. DE FLORIANÓPOLIS - CENTRAL DE OPERAÇÃO  
DE ESGOTO.  
Os recursos financeiros para pagamento do obje-  
to da presente licitação, são provenientes de  
Financiamento da Caixa Econômica Federal/  
C.E.F., FAE/SC e oriundos do Contrato de Em-  
préstimo nº 1823/BR firmado com o Banco Inter-  
nacional para Reconstrução e Desenvolvimento/  
BIRD, tendo como beneficiária a Companhia Cat-  
arinense de Águas e Saneamento/CASAN.  
O EDITAL encontra-se afixado no mural da re-  
cepção da CASAN, andar térreo, local onde de-  
verão ser entregues as propostas até as 15:00  
(quinze) horas do dia 08 de Setembro de 1.987.  
Florianópolis, 20 de Agosto de 1987.  
A DIRETORIA

CASAN-Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

A V I S O  
TOMADA DE PREÇOS Nº 031/87  
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO  
-"CASAN" -, sociedade de economia mista regis-  
trada na Junta Comercial do Estado, sob o nº  
34.438, C.G.C. do Ministério da Fazenda nº  
82.508.433/0001-17, através da Divisão de Com-  
pras/DICOM, com sede a rua Emílio Blum, 11, em  
Florianópolis/SC, comunica que se encontram  
a disposição dos interessados, no endereço aci-  
ma mencionado, os elementos da TOMADA DE PRE-  
ÇOS Nº 031/87, para Execução de Obras Cíveis  
para o Sistema de Abastecimento de Água de  
Florianópolis/SC, Ampliação e Reforma, Prédi-  
os da Central de Operação.  
Os recursos financeiros para pagamento do obje-  
to da presente licitação, são provenientes de  
Financiamento da Caixa Econômica Federal/  
C.E.F., FAE/SC e oriundos do Contrato de Em-  
préstimo nº 1823/BR firmado com o Banco Inter-  
nacional para Reconstrução e Desenvolvimento/  
BIRD, tendo como beneficiária a Companhia Cat-  
arinense de Águas e Saneamento/CASAN.  
O EDITAL encontra-se afixado no mural da re-  
cepção da CASAN, andar térreo, local onde de-  
verão ser entregues as propostas até as 10:00  
(dez) horas do dia 04 de Setembro de 1.987.  
Florianópolis, 20 de Agosto de 1987  
A DIRETORIA

57435

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA Nº 01/86 DA REUNIÃO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALI-  
ZADA EM 07.05.86.

- 1 - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:  
07.05.86, às 15:00 horas, na sede da Empresa, si-  
tuada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar, em  
Florianópolis(SC).
  - 2 - COMPOSIÇÃO DA MESA:  
Carlos Passoni Júnior(Presidente), Ivan Luiz de  
Mattos(Vice-Presidente), Flávio José Filippin(Sec-  
retário), Orlando Ricardo Carlesso, Maria Zenilda  
da Silva e Nair Renúncio.
  - 3 - ASSUNTO TRATADO:  
Aprovada a contratação da firma Valério Matos,  
S/C de Auditoria para realização de serviços de  
auditoria contábil independente à REFLORESC.
  - 4 - REGISTRO DA ATA NA JUCESC:  
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Jun-  
ta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC  
sob o nº.1829-3-86, em 25.08.86.
- Flávio José Filippin*  
Flávio José Filippin  
Secretário

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA Nº 02/86 DA REUNIÃO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALI-  
ZADA EM 27.05.86.

- 1 - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:  
27.05.86, às 15:00 horas, na sede da Empresa, si-  
tuada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar, em  
Florianópolis(SC).
  - 2 - COMPOSIÇÃO DA MESA:  
Carlos Passoni Júnior(Presidente), Ivan Luiz de  
Mattos(Vice-Presidente), Flávio José Filippin(Sec-  
retário), Orlando Ricardo Carlesso, Maria Zenilda  
da Silva e Nair Renúncio.
  - 3 - ASSUNTO TRATADO:  
Examinado e aprovado o Relatório Anual da Admi-  
nistração e as "Demonstrações Financeiras" da  
Empresa, com seus anexos e pareceres, relativos  
ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985.
  - 4 - REGISTRO DA ATA NA JUCESC:  
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Jun-  
ta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC  
sob o nº 1829-2-86, em 25.08.86.
- Flávio José Filippin*  
Flávio José Filippin  
Secretário

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA Nº 03/86 DA REUNIÃO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALI-  
ZADA EM 20.06.86.

- 1 - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:  
20.06.86, às 17:00 horas, na sede da Empresa, si-  
tuada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar,  
em Florianópolis(SC).
  - 2 - COMPOSIÇÃO DA MESA:  
Carlos Passoni Júnior(Presidente), Ivan Luiz de  
Mattos(Vice-Presidente), Flávio José Filippin(Sec-  
retário), Orlando Ricardo Carlesso, Maria Zenil-  
da da Silva e Nair Renúncio.
  - 3 - ASSUNTO TRATADO:  
3.1. Aceito o pedido de renúncia do Senhor Carlos  
Passoni Júnior, datado de 20.06.86, ao car-  
go de Presidente e membro do Conselho de  
Administração, sendo indicado como seu  
substituto o Senhor Ivan Luiz de Mattos.  
3.2. Aprovada a convocação da Assembléia Geral  
Extraordinária para o dia 10.07.86, às 15:00  
horas.
  - 4 - REGISTRO DA ATA NA JUCESC:  
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Jun-  
ta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC  
sob o nº 1829-1-87, em 13.07.87.
- Flávio José Filippin*  
Flávio José Filippin  
Secretário

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA Nº 04/86 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20.08.86.

- 1 - **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:**  
20.08.86, às 17:00 horas, na sede da Empresa, situada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar, em Florianópolis(SC).
- 2 - **COMPOSIÇÃO DA MESA:**  
Nelson Amâncio Madalena(Presidente), Ivan Luiz de Mattos(Vice-Presidente), Flávio José Filippou (Secretário), Orlando Ricardo Carlesso, Maria Zenilda da Silva e Nair Renúncio.
- 3 - **ASSUNTO TRATADO:**  
Aprovada a proposta apresentada pela Diretoria para dação em pagamento por dívida junto à FUSESC, que totaliza Cz\$ 135.860,18 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta cruzados e dezoito centavos).
- 4 - **REGISTRO DA ATA NA JUCESC:**  
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC sob o nº 1829-3-87, em 13.07.87.

Flávio José Filippou  
Secretário

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA Nº 01/87 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 05.01.87

- 1 - **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:**  
05.01.87, às 17:00 horas, na sede da Empresa, situada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar, em Florianópolis(SC).
- 2 - **COMPOSIÇÃO DA MESA:**  
Nelson Amâncio Madalena(Presidente), Ivan Luiz de Mattos(Vice-Presidente), Flávio José Filippou (Secretário), Orlando Ricardo Carlesso, Maria Zenilda da Silva e Nair Renúncio.
- 3 - **ASSUNTO TRATADO:**  
Aprovada a contratação da firma Valério Matos, S/C de Auditoria, para realização de serviços de auditoria contábil independente à REFLORESC.
- 4 - **REGISTRO DA ATA NA JUCESC:**  
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC sob o nº 1829-5-87, em 13.07.87.

Flávio José Filippou  
Secretário

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA Nº 02/87 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 05.03.87.

- 1 - **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:**  
05.03.87, às 15:00 horas, na sede da Empresa, situada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar, em Florianópolis(SC).
- 2 - **COMPOSIÇÃO DA MESA:**  
Nelson Amâncio Madalena(Presidente), Ivan Luiz de Mattos(Vice-Presidente), Flávio José Filippou (Secretário), Orlando Ricardo Carlesso, Maria Zenilda da Silva e Nair Renúncio.
- 3 - **ASSUNTO TRATADO:**  
Examinado e aprovado o Relatório Anual da Administração e as "Demonstrações Financeiras" da Empresa, com seus anexos e pareceres, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1986.
- 4 - **REGISTRO DA ATA NA JUCESC:**  
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o nº 1829-7-87, em 13.07.87.

Flávio José Filippou  
Secretário

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA Nº 03/87 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15.04.87.

- 1 - **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:**  
15.04.87, às 09:00 horas, na sede da Empresa, situada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar, em Florianópolis(SC).
- 2 - **COMPOSIÇÃO DA MESA:**  
Fernando Ferreira de Mello Júnior(Presidente), Joceli de Souza(Secretário), João Henrique Blasi (Vice-Presidente), Maurity Dal Grande Borges e Valmor Gomes Soares, Armando Gonzaga, Maurício Aurélio dos Santos e Renê da Silva.
- 3 - **ASSUNTO TRATADO:**  
Eleição dos Senhores Maurity Dal Grande Borges e Renê da Silva, respectivamente como Diretor Presidente e Diretor Técnico, pelo prazo de 02(dois) anos. O Senhor Maurity Dal Grande Borges declarou que renunciava aos honorários que passaria a fazer jus, ao que também procedeu o Senhor Renê da Silva.
- 4 - **REGISTRO DA ATA NA JUCESC:**  
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC sob o nº 1829-8-87, em 13.07.87.

Joceli de Souza  
Secretário

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10.07.86.

- 1 - **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:**  
10.07.86, às 15:00 horas, na sede da Empresa, situada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar, em Florianópolis(SC).
- 2 - **COMPOSIÇÃO DA MESA:**  
Orlando Ricardo Carlesso(Presidente), Flávio José Filippou(Secretário), e acionistas que representavam a totalidade do capital Social da Empresa.
- 3 - **ASSUNTO TRATADO:**  
Eleição do Senhor Nelson Amâncio Madalena como Presidente e membro do Conselho de Administração, a partir de 10 de julho e até 15 de março de 1987, face a renúncia do Senhor Carlos Passoni Júnior.
- 4 - **REGISTRO DA ATA NA JUCESC:**  
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC sob o nº 1829-2-87, em 13.07.87.

Flávio José Filippou  
Secretário

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01.09.86.

- 1 - **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:**  
01.09.86, às 14:30 horas, na sede da Empresa, situada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar, em Florianópolis(SC).
- 2 - **COMPOSIÇÃO DA MESA:**  
Orlando Ricardo Carlesso(Presidente), Flávio José Filippou(Secretário) e acionistas que representavam a totalidade do capital social da Empresa.
- 3 - **ASSUNTO TRATADO:**  
Aprovada a substituição do Senhor João Brasil de Azevedo pelo Senhor Lauro Souza para exercer o mandato de membro do Conselho Fiscal desta Empresa, a partir desta data e até 15.03.87.
- 4 - **REGISTRO DA ATA NA JUCESC:**  
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC sob o nº 1829-4-87, em 13.07.87.

Flávio José Filippou  
Secretário

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17.11.86.

- 1 - **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:**  
17.11.86, às 10:00 horas, na sede da Empresa, situada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar, em Florianópolis(SC).
- 2 - **COMPOSIÇÃO DA MESA:**  
Orlando Ricardo Carlesso(Presidente), Flávio José Filippou(Secretário) e acionistas que representavam a totalidade do capital social da Empresa.
- 3 - **ASSUNTOS TRATADOS:**  
Re-ratificação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 30.05.86, consistente dos seguintes itens:  
3.1. Examinado e aprovado o Relatório Anual da Administração e as "Demonstrações Financeiras" com seus anexos e pareceres, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985.  
3.2. Aprovada a incorporação da reserva de correção monetária do capital realizado, no valor de Cz\$ 9.329.115,00, passando o capital social de Cz\$ 4.654.306,00 para Cz\$ ..... 13.983.421,00.  
3.3. Aprovada a elevação do capital social autorizado, de Cz\$ 6.000.000,00 para Cz\$ ..... 20.000.000,00, com a conseqüente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto da Sociedade, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social autorizado é de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma".  
3.4. Aprovada a elevação do capital social da Empresa, através de subscrição de novas ações, no valor de Cz\$ 2.754.108,00, passando o capital social de Cz\$ 13.983.421,00 para Cz\$ 16.737.529,00.  
3.5. Aprovada a fixação da remuneração dos administradores da Sociedade para o corrente exercício.  
3.6. Aprovada a eleição do Senhor Wolfgang Jensen como Presidente do Conselho Fiscal da Empresa.

Flávio José Filippou  
Secretário

BESC S/A - REFLORESTADORA - REFLORESC

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13.03.87.

- 1 - **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:**  
13.03.87, às 16:00 horas, na sede da Empresa, situada à Avenida Hercílio Luz nº 59 - 5º andar, em Florianópolis(SC).
- 2 - **COMPOSIÇÃO DA MESA:**  
Orlando Ricardo Carlesso(Presidente), Joceli de Souza (Secretário), acionistas que representavam a totalidade do capital social da Empresa, todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o Senhor Lourival Pereira Amaral (Representante da Valério Matos, S/C de Auditoria, auditores independentes).
- 3 - **ASSUNTOS TRATADOS:**  
3.1. Examinado e aprovado o Relatório Anual da Administração e as "Demonstrações Financeiras", com seus anexos e pareceres, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1986.  
3.2. Aprovada a elevação do capital social autorizado, de Cz\$ 20.000.000,00 para Cz\$ ..... 30.000.000,00, com a conseqüente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto da Sociedade, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social autorizado é de Cz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma".  
3.3. Aprovada a elevação do capital social da Empresa, pela incorporação da "reserva de correção monetária do capital realizado", no va

lor de Cz\$ 10.164.748,00 e por subscrição de ações, no valor de Cz\$ 1.604.028,00, passando o capital social de Cz\$ 16.737.529,00 para Cz\$ 28.506.305,00.

- 3.4. Aprovada a criação de um cargo no Conselho de Administração, com a consequente alteração do artigo 16 do Estatuto da Sociedade, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é composto por 06 (seis) membros, sendo o Diretor Presidente da Sociedade membro nato".
- 3.5. Eleição dos Senhores Fernando Ferreira de Mello Júnior (Presidente), João Henrique Blasi (Vice-Presidente), Maurity Dal Grande Borges, Valmor Gomes Soares, Armando Luiz Gonzaga e Maurício Aurélio dos Santos, como membros, todos do Conselho de Administração, a partir desta data e pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo-lhes atribuída a importância equivalente a 10% (dez por cento) dos honorários de Diretor da Empresa, por mês. Os Conselheiros Fernando Ferreira de Mello Júnior, Maurity Dal Grande Borges, Armando Luiz Gonzaga e Maurício Aurélio dos Santos declararam que renunciavam aos honorários que ora lhes eram fixados.
- 3.6. Eleição dos Senhores Fernando Carioni, João Herculano Figueiras e Roberto Ferreira, como membros efetivos, e Afonso Veiga Filho, Dalil Mansur e Wilmar José Elias, como membros suplentes, todos do Conselho Fiscal da Empresa. Na oportunidade, foi fixada a remuneração mensal para os membros efetivos, sendo-lhes atribuída a importância equivalente ao mínimo previsto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.
- 3.7. Aprovada a alteração dos artigos 22 ("caput"), 23 e 26 (inciso VI), do Estatuto da Sociedade, que passaram a vigorar com as seguintes redações: "Art. 22 - Os documentos que criam responsabilidade para a Sociedade e os que exonerarem terceiros de obrigações para com ela serão assinados por 01 (um) membro da Diretoria ou por 02 (dois) procuradores devidamente constituídos". "Art. 23 - A outorga de procurações pela Sociedade depende de deliberação da Diretoria, registrada em ata, em que conste o nome do mandatário, a finalidade do mandato, o limite dos poderes conferidos, os atos ou operações que pode praticar e o prazo de vigência, devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente. Parágrafo único - No caso de mandato judicial, o prazo pode ser indeterminado". "Art. 26 - ... VI - Constituir procuradores especiais".

#### 4 - REGISTRO DA ATA NA JUCESC:

A respectiva ata foi registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o nº 1829-6-87, em 13.07.87.

Jocely de Souza  
Secretário

57432

Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S/A - CIASC

#### AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 87/012

PROCESSO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 87/118-CSE

O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S/A - CIASC, torna público que fará realizar às 15:00 horas do dia 17 de setembro de 1987, Tomada de Preços nº 87/012, para aquisição de: Microfilmadora / Rotativa; Leitor Motorizado de Microfilmes; Leitor Simples de Microfichas; Leitor Copiador de Microfilmes em Rolo de Microfichas.

O Edital, as especificações e demais esclarecimentos poderão ser obtidos, diariamente, no horário das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

Estr. Geral da Lagoa, s/n - Itacorubi - Fpolis - SC.  
Divisão de Materiais - fone: 33.2177 R-218/7/6.

Florianópolis, 19 de agosto de 1987.

Armando  
Diretor ADM/Financeiro

57416

Marçal Semann  
Diretor Administrativo

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DAS CIDADES DE PEQUENO PORTE DE SANTA CATARINA - PROURB -

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/87

O Prefeito Municipal de Gaspar, comunica aos interessados que se acha aberta até às 17.00 horas do dia 28 de setembro de 1987, na sede da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, Concorrência Pública para contratação de serviços técnicos especializados de Recadastramento Imobiliário da área urbana do Município. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações, diariamente das 9.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, no Departamento de Administração da Prefeitura, no endereço acima mencionado.

TARCÍSIO DESCHAMPS  
Prefeito Municipal

57478

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ROHDEN S/A.

RUA PRESIDENTE KENNEDY, 443 - S A L E T E - S C.  
CGC-MF nº 86 323 268/0001-80

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, LAVRADA EM FORMA SUMÁRIA.

DATA/HORA: 30 04 87 às 9,00 horas. LOCAL: Rua Presidente Kennedy, 443 Saletete-SC. AVISO DE CONVOCACÃO: Comunicação verbal aos acionistas na forma do § 4º Art. 124 da Lei nº 6.404/76. PRESENCAS: A totalidade dos acionistas com direito a voto. (100% do capital social), o que tornou a assembléia regular (§ 4º do Art. 133 da lei nº 6.404/76. PUBLICAÇÕES: Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 12 86, publicados no Diário Oficial do Estado, Edição 13.180 de 06/04 87 e no JORNAL SANTA CATARINA, Edição 4.739 de 07 04 87. MESA DA ASSEMBLÉIA: Presidida pelo Sr. CORNÉLIO ROHDEN e secretariada pela Srta Eliza Venturi. ORDEM DO DIA: 1º) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Contas de Resultados e demais demonstrações relacionadas ao exercício social encerrado em 31 12 86; 2º) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social Realizado e consequente incorporação ao capital social; 3º) Eleição do Conselho Fiscal; 4º) Aumento do Capital Social com reservas de lucros e consequente alteração do Estatuto Social; 5º) Elevação do número dos membros da Diretoria e consequente alteração do Estatuto Social; 6º) Instalação de uma Filial na cidade de Santa Cecília-SC.; 7º) Fixação dos Honorários dos membros da Diretoria; 8º) Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE. 1º) As contas, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social de 1986, encerrado em 31 12 86; 2º) A correção Monetária da expressão monetária do capital social; 3º) Não há Conselho Fiscal Permanente, nem foi instalado para o presente exercício; 4º) Aumento do Capital Social de Cz\$ 4.290.000,00 para o valor de Cz\$ 9.500.000,00, com a incorporação dos seguintes valores: Cz\$ 2.453.000,00 da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado; Cz\$ 2.600.000,00 da conta LUCROS ACUMULADOS; Cz\$ 157.000,00 da Conta de Incentivos Fiscais 5º) A criação de mais dois cargos na Diretoria sendo "Diretor de Compras e Diretor de Industrialização e designando para o cargo de Diretor de Compras o acionista VILMAR ROHDEN, brasileiro, casado, industrial, port. da CI nº 112.126 exped. p/SSI-SC. e do CIC Nº 225.895.469-04, residente e domiciliado à Rua Presidente Kennedy SNº, na cidade de Saletete-SC. e para o Cargo de Diretor de Industrialização, o acionista ADELINO AGUIAR, brasileiro, casado, industrial, port. da CI nº 216.355 exped. pela SSI-SC. e do CIC Nº 009 218 079-53, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo SNº, na cidade de Saletete-SC., cujo mandato expirará juntamente com os demais membros da Diretoria em 30 de abril de 1989. Aprovada consequentemente a alteração do CAPÍTULO IV do Estatuto Social, cuja redação passará a ser da seguinte forma: CAPÍTULO IV: Da Administração - Composição - Art. 14º - Associação será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) Diretores residentes no País, acionistas ou não a saber: Diretor Presidente, Diretor de Comercialização, Diretor de Administração Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Compras e Diretor de Industrialização. Os Diretores tomarão posse de seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no livro de atas de Reuniões da Diretoria. GESTÃO. Art. 15º - A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 03 (tres) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e os diretores poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente Parágrafo 1º) Se ocorrer desligamento de um Diretor de seu cargo, os remanescentes distribuirão entre si as responsabilidades do Diretor desligado de acordo com o que for entre eles decidido em Reuniões da Diretoria. Parágrafo 2º - Quando mais de um Diretor se desligarem de seus cargos, a assembléia geral será convocada para eleger Diretores para os cargos vacantes. Parágrafo 3º - No caso do parágrafo anterior a assembléia geral será convocada pelos Diretores remanescentes, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data do afastamento do segundo diretor. Parágrafo 4º - Cada Diretor responderá individualmente, perante a sociedade pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais e solidariamente, com outro ou com os demais quando o fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. Remuneração - Art. 16º - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria Fixará os honorários mensais devidos a cada um dos diretores, ajustando-se esses valores a cada 12 meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices das Obrigações do Tesouro Nacional Parágrafo 1º - A critério da Assembléia Geral, poderá ser atribuída uma verba de representação a cada diretor, individualmente, nos exercícios em que assim o decidir, contanto que esse valor não ultrapasse a 15% (quinze) por cento dos honorários estipulados no "caput" do Parágrafo 2º - No caso de substituição de Diretores no decurso do mandato da Diretoria a assembléia Geral, poderá fixar os honorários dos substitutos em quantias diferentes dos que venham sendo creditados e pagos aos substituídos se tal for exigido por razão de mercado e se for o caso, nessa mesma oportunidade fará o reajustamento dos honorários dos demais diretores. Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Ordinária é competente para reajustar em cada exercício, independente do término do mandato dos diretores, o valor de seus honorários se as bases fixadas no "caput" deste artigo se desajustarem dos valores vigentes no mercado. Competência comum: Artigo 17 - Compete a todos os Diretores, a representação da sociedade, ativa e passivamente de acordo com o seguinte critério: a) - isoladamente, a cada um, nos assuntos diretamente relacionados com as suas respectivas áreas de desempenho; b) - conjuntamente, com outro ou com outros, quando o assunto envolvido se relacionar com duas ou mais áreas de direção da sociedade, exetuoando-seno entanto em relação à assinatura dos seguintes documentos: emissão, endosso e quitação de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio emissão e endosso de cheques, assinaturas de contratos de financiamentos bancários e quitação de recibos, nestes atos o Diretor ou Diretores poderão assinar isoladamente; c) - Individual ou conjuntamente em que o Diretor Presidente e o Diretor de Administração Geral de signarem um ou mais Diretores. Compete ao Diretor Presidente: Art. 18 - O Diretor Presidente é competente para a) - Convocar, ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral; b) - Presidir as reuniões da Diretoria; c) - Assinar conjuntamente com o Diretor de Administração Geral os certificados de ações emitidas pela sociedade; d) - representar a sociedade ativa e passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais; e) - fixar a política da empresa em toda a sua extensão, notadamente no que

tange ao mercado, as finanças, ao relacionamento com o público com as autoridades, como clientes, com os fornecedores e com os empregados, observando as recomendações por ventura, formuladas pela Assembléia Geral; Competência do Diretor de Administração Geral. Art. 19 Compete ao Diretor de Administração Geral; a) Organizar e dirigir a parte administrativa da sociedade, no âmbito interno; b)- responsabilizar-se pelos aspectos de registros e de documentos da sociedade; c)- planejar os pagamentos dos compromissos da sociedade e supervisionar sua execução; d)- assinar juntamente com o Diretor Presidente, os certificados de ações emitidas pela sociedade; e)- executar a política de relações públicas e de relações industriais; f)- a direção dos departamentos de secretaria, acionistas, segurança e vigilância pessoal e serviços auxiliares. Competência do Diretor de Comercialização; Art. 20- Compete ao Diretor de Comercialização: a)- a execução da política de mercado; b)- a direção dos estabelecimentos da venda e de estocagem de produtos prontos; c)- as vendas do País e do exterior; d)- A nomeação de representantes comerciais. Competência do Diretor de Finanças. Art. 21- Compete ao Diretor de Finanças. a)- a execução da política financeira da sociedade; b)- a direção dos departamentos de contabilidade, tesouraria, créditos e cobrança, pagamento e relações bancárias; Art. 22- compete ao Diretor de compras a execução da política de compras da sociedade, notadamente a abertura de entrepostos, depósitos, armazéns e outros estabelecimentos relacionados com a aquisição de matéria prima e materiais. Competência do Diretor de Industrialização; Art. 23- Compete ao Diretor de Industrialização: a)- a direção da fábrica e de todos os estabelecimentos que forem abertos para processamento industrial; b)- exercer outras atribuições que lhe forem dadas pelo regimento interno. Os artigos 24 e 25 deste capítulo dos Estatutos Sociais da Sociedade, permanecem inalterados. 69)- A instalação de uma FILIAL à rua Geral SNº, Bairro Marceliano Fernandes, na cidade de SANTA CECILIA-SC., para a exploração do ramo de Indústria e Comércio de produtos de derivados de madeira em todas as suas modalidades e para todos os fins, compra e venda de madeira, exploração agropecuária e serviços técnicos ligados ao objetivo social e que teria o início de suas atividades no dia 01 de julho de 1987. 70) A verba mensal global de Cz\$ 90.000,00 para pagamento dos honorários dos membros da Diretoria para o período de 01 05 87 à 31 12 87, cabendo para cada Diretor a importância de Cz\$ 15.000,00 e para o período de 01 01 88 à 30 04 88 a importância de Cz\$ 180.000,00 a verba mensal global, cabendo para cada Diretor a importância de Cz\$ 30.000,00. Assinaturas: Cornélio Rohden - Presidente e Eliza Venturi- Secretária. Acionistas: Césio May, Adelino Aguiar, Affonso Rohden Tereza Rohden, Vilmar Rohden, João Acir Machado e João Moacir Cirico. A presente ata é cópia fiel do original, extraída do livro de Atas das Assembléias Gerais nº 01, fls. 90 e demais. SALETE-SC. em 30 de abril de 1987. Arquivada na JUDESC sob nº 498\*1\*87 em 18 06 87 Secretário Geral em Exercício: MAX JOSEF REUSS STRENZEL.

57493

EXTRATO DO ESTATUTO DO CORAL SANTA BÁRBARA CAPUTERA - LAGUNA - SC

Denominação: Coral Santa Bárbara, fundado em 1º de junho de 1976. Duração: Tempo indeterminado. Finalidade: Cultural, Social e Artística. Dissolução: Assembléia Geral. Administração: Conselho Administrativo. Responsabilidade: Presidente. Representação: Presidente. Reforma do Estatuto: Assembléia Geral. Primeira Diretoria: Presidente - Aldo Aires Ferrnino de Souza; Vice-Presidente José Monteiro de Souza; 1º Secretário - Sebastião Paulo de Oliveira; 2º Secretário - Leoberto Bittencourt; 1º Tesoureiro - José Irineu Antônio; 2º Tesoureiro - Eneida Eudvirges de Souza; Regente Titular - Dionizão Heffting; Diretor do Departamento de Patrimônio Público - Tomaz Feliciano; Diretor do Departamento de Publicidade e Relações Públicas - Leoberto Bittencourt; Auxiliar Técnico - Teresinha Flor. Conselho Fiscal: Moacir João Manoel Silvano; Ademir de Souza Pereira, Altamir Pereira, João de Souza André e Pedro Francisco de Souza. 5712

X X X

**LUIZ CALDATO SA INDUSTRIA DE MADEIRAS-CAPETINGA-CAMPO ERE SC CGCMF 83135004/0001-14 ATA DA 5 ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.04.87** (La vrada em forma de sumário, segundo o § 1º do ar.130 da lei 6404/76) LOCAL, DATA E HORA: Na sede da Cia em Capetinga M/Campo Ere-SC, rua sem nome e sem nº em 30.04.87, às 17,00 Hs, QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, representando 100% do capital social, todos com direito a voto, conforme assinaturas no livro de presenças de Acionistas. MESA DIRETORA: Os acionistas Claudino Crestani para Presidente e Pedro Nevio Caldato para secretário. PUBLICAÇÕES: Os documentos a que se refere o art.133 da lei 6404/76 foram publicados no Diário Oficial do estado de SC em sua edição de 24.04.87 e no jornal de SC em sua edição de 26.04.87. Dispensada fica a publicação dos Anúncios e Editais de convocação dado a presença da totalidade dos acionistas. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações: 1) Quanto a Assembléia Geral Ordinária: a) Aprovada as contas da administração, Relatório da Diretoria e Demonstrações financeiras, tudo referente ao exercício social encerrado em 31.12.86; b) O lucro líquido do exercício, de Cz\$ 99.303,93 foi destinado Cz\$ 4.965,20 para Reserva Legal e Cz\$ 94.338,73 para reserva de aumento de capital; c) Aprovada a correção da expressão monetária do capital social realizado no valor de Cz\$ 31.819.679,91, cujo montante, com exceção da parcela de Cz\$ 0,91 por indivisibilidade, foi incorporado ao capital social ficando este aumento de Cz\$ 233.250.000,00 para Cz\$ 265.069.679,00 mediante a emissão de 31.819.679 ações ordinárias nominativas de Cz\$ 1,00 cada uma a serem atribuídas gratuitamente aos acionistas nas proporções das que já possuem e, consequentemente, alterado foi o art.5º do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: Art.5º O Capital social é de Cz\$ 265.069.679,00, totalmente realizados, representado por 265.069.679 ações ordinárias nominativas de Cz\$ 1,00 cada uma. 2) Quanto a Assembléia Geral Extraordinária: Aprovado foi o aumento do capital social de Cz\$ 265.069.679,00 para Cz\$ 265.160.000,00, cujo aumento, de Cz\$ 90.320,09, é totalmente integralizado nesta data mediante a incorporação de reservas, sendo Cz\$ 90.320,09 da reserva de lucros sob o título de Reserva para o aumento de capital e Cz\$ 0,91 da fração pendente da correção monetária, mediante a emissão de 90.321 ações ordinárias nominativas de Cz\$ 1,00 cada uma a serem atribuídas gratuitamente aos acionistas nas proporções das que já possuem e, consequentemente, alterado foi o art.5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Art.5º O capital social é de Cz\$ 265.160.000,00, totalmente realizados, representado por 265.160.000 ações ordinárias nominativas de Cz\$ 1,00 cada uma. VOTAÇÃO: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos acionistas presentes, abstendo-se de votar, nos casos previstos em lei, os legalmente impedidos. DOCUMENTOS: Todos os documentos referidos nesta ata, rubricados e nume-

rados pela mesa Diretora, ficam arquivados na Cia a disposição dos acionistas e para os demais fins e efeitos legais. APROVAÇÃO: A presente ata, lavrada em forma sumária, foi lida e aprovada por todos os acionistas e vai assinada pelos mesmos. Capetinga M/Campo Ere SC 30.04.87. Ass. Claudino Crestani - Pedro Nevio Caldato - Carolina Alda Dall' Igna. Declaramos que o presente exemplar é cópia fiel da ata transcrita à fls 10 e 11 do livro de atas de Assembléias Gerais nº 01 de Luiz Caldato SA ind. de Madeiras. Claudino Crestani - presidente da Assembléia. Arq. na jucesc sob o nº 2064/2 em 03.08.87 Ass. Max Josef Reuss Strenzel secretário geral da jucesc em exercício. 42507-

X X X

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SUL DE SANTA CATARINA - AFAPSSC - DENOMINAÇÃO: Associação dos Ferroviários Aposentados e Pensionistas do Sul de Santa Catarina - AFAPSSC. FUNDAÇÃO: 15 de maio de 1987. SEDE: Tubarão-SC. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. FINALIDADES: Representar os interesses gerais dos Associados e Pensionistas. Poderá criar departamentos com o objetivo de promover o conagração da família ferroviária, proporcionar o entretenimento entre os associados e respectivos familiares. Aplicará suas rendas, sempre no custeio das despesas necessárias. Não remunerará sua diretoria e nem distribuirá saldos ou dividendos com que quer que seja. SÓCIOS: Cinco (5) categorias: a) Fundadores, b) Beneméritos, c) Remidos, d) Contribuintes e Honorários. PODERES: a) Assembléia Geral, b) Conselho Fiscal, c) Diretoria Executiva. Conselho Fiscal: Composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em Assembléia Geral com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. DISSOLUÇÃO: Por deliberação da Assembléia Geral específica e seus bens serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras assistenciais de caráter social, a juízo da autoridade competente. Tubarão, em 15 de maio de 1987. Palmo Hercílio Soares - Presidente..... 42493/0

X X X

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PALMEIRAS**  
EXTRATO DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA  
DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PALMEIRAS. SEDE: Rua Palmeirinhas, s/nº. - Loteamento Pinheiros - Bairro Pinheirinho - Criciúma - Santa Catarina. DURAÇÃO DO MANDATO DIRETORIA: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária por 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição. EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Compete a Assembléia Geral, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados. 57501

**Nas suas compras, solicite sempre a**  
**NOTA FISCAL**  
**Todos ganham.**

**Agora é o Hospital de Caridade que precisa da sua contribuição.**  
**Contribua procurando a rede bancária e concorra ainda a valiosos prêmios.**  
**Nós já contribuimos. E você?**